



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 26 de junho de 2020 - Nº 2471 - Divulgado em 25/06/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Errata.....	7
Comunicações.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
Ata da Sessão.....	13
Errata.....	30
Comunicações.....	30
4. Alertas.....	31
5. Atos da Auditoria.....	32
Intimação para Envio de Documentação.....	32
6. Atos dos Jurisdicionados.....	34
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	34
Errata.....	49

(Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Sao Bento Construcoes E Servicos Ltda-Me, Repres. Legal, Sr. Damiao Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME (Interessado(a)); Wendeyson Gomes Ferreira (Interessado(a)); João Fernandes Barbosa (Advogado(a)); Juliê Lopes Diniz Neto (Advogado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Luciano Montenegro Leal Rocha Carvalho (Advogado(a)); Gustav Henryk Cavalcanti Gomes Maia (Advogado(a)); Hionara Saraiva de Miranda (Advogado(a)); Manoel Porfirio Neves (Advogado(a)); Igor Leon Benicio Almeida (Advogado(a)); Paula Mota Gomes (Advogado(a)); Paulo Americo Maia Peixoto (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Ronzinerio Oliveira Silva (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Joao de Deus Quirino Filho (Advogado(a)); Johnberg Weyner Temoteo Cartaxo (Advogado(a)); Filipe de Mendonca Pereira (Advogado(a)); Ana Beatriz Ximenes de Queiroga (Advogado(a)); Wisllene Maria Nayane Pereira da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2269 - 15/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03762/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Responsável); Waldson Dias de Souza (Responsável); Eliane Cavalcante Lopes de Sousa (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2268 - 08/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05539/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2271 - 29/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04039/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Claudia Aparecida Dias (Responsável); Beatriz Peixoto Nobrega (Procurador(a)); Beatriz Maia Tavares (Procurador(a)); Debora Simoes Peixoto (Procurador(a)); Vitor Campos Perdigo (Procurador(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA (Interessado(a)); CONCRETEX COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Interessado(a)); CONSERV- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (Interessado(a)); Fillipe Oliveira Sousa (Interessado(a)); Francisco Severino de Alencar Me (f E A Locacao E Empreendimentos) (Interessado(a)); JANE ROBERTO ALVES ARARUNA - ME. (Interessado(a)); Jose Uchoa Alves Sampaio (Interessado(a)); Josefa Roberto Alves - ME (ARARUNA LOCADORA DE VEÍCULOS E PRODUÇÕES) (Interessado(a)); Lorena Oliveira Sousa-Lorena&adria Const. E Locações (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); MLS CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME (Interessado(a)); Mt Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Thiago Araruna Lucena



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2268 - 08/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05766/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Laureci Siqueira dos Santos (Responsável); Pedro Daniel de Carli Santos (Responsável); Wellington Barbosa Gomes Filho (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2271 - 29/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05885/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2268 - 08/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06002/19](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: André Carlo Torres Pontes (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2268 - 08/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06188/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04126/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Adriano Pereira de Figueiredo Advogado: Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 06 de julho

de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [04126/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação – ME Representante legal: Márcia Leandra Amorim de Sousa Advogado: Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 29 de junho de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [05756/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo Advogada: Dra. Itamara Monteiro Leitão Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 26 de junho de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00167/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04248/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Edgard Gama (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Katiane Pires Queiroga (Interessado(a)); Edna Berto Lira (Interessado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04248/16; e CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito Municipal de Belém, Sr. Edgard Lima, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC 00247/19 e no Parecer PPL – TC 00106/19, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para: 1) REDUZIR a multa aplicada em desfavor do Sr. Edgard Gama para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,90 UFR-PB; 2) EXCLUIR as multas aplicadas em desfavor das Sras. Katiane Pires Queiroga e Edna Berto Lira. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de junho de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00163/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05106/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05106/17, referentes, nessa assentada, a Recurso de Reconsideração

contra o Acórdão APL - TC 00586/19, lavrado quando da análise da prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2016 oriunda da Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do ex-Secretário, Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto, rejeitando as questões prévias suscitadas; e II) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para afastar do rol de irregularidades a prorrogação indevida do contrato 03/2013, mantendo-se intactos os demais termos do Acórdão APL - TC 00586/19. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 17 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00169/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05437/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); José Walter Marinho Marsicano Júnior (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05437/17, referentes, nessa assentada, a Recurso de Reconsideração, interposto pelo Prefeito do Município de São José de Caiana, Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, contra o Parecer PPL - TC 00197/19 e Acórdão APL - TC 00395/19, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do recurso interposto; e II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos das decisões recorridas. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 17 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00160/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05074/19](#)

Jurisdição: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Severino Ramalho Leite (Responsável); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Telma Maria Silva Martins (Assessor Técnico); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, DR. SEVERINO RAMALHO LEITE, CPF n.º 008.516.634-00, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ASSINAR O LAPSO TEMPORAL de 180 (cento e oitenta) dias para que o Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, CPF n.º 087.091.304-20, e a atual gestora da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, Dra. Jullyana de Araújo Monteiro, CPF n.º 063.336.274-37, em esforço conjunto, adotem as medidas necessárias, dentro de suas competências, visando contemplar, por meio de lei, os requisitos e atribuições dos cargos efetivos existentes na estrutura de pessoal da ARPB, a fim de proporcionar condições para a realização, no prazo estabelecido, de concurso público na referida autarquia. 4) ENVIAR recomendações à atual Diretora Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, Dra. Jullyana de Araújo Monteiro, CPF n.º 063.336.274-

37, para que a mesma observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente no tocante ao aprimoramento do planejamento das ações da entidade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Virtual João Pessoa, 17 de junho de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00162/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05987/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Rubens Germano Costa (Ex-Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.987/19, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em análise, de responsabilidade dos Srs. Rubens Germano Costa (01/01/2018 a 24/04/2018) e Waldson Dias de Souza (25/04/2018 a 31/12/2018), referentes ao exercício financeiro de 2018; 2. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondentes a 38,62 UFR/PB, ao Sr. Waldson Dias de Souza, na forma do art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. APLICAR, por maioria de voto, MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 38,62 UFR/PB, ao Sr. Rubens Germano Costa, na forma do art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à atual gestão da SEDAM no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial quanto às providências necessárias para regularização dos convênios em situação de inadimplência, bem como a solicitação, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para regularização do quadro de pessoal da Secretaria; e 5. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos que examinam a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2018, para subsidiar-lhe a análise no tocante às irregularidades em atos de gestão de pessoal da SEDAM naquele exercício. Publique-se, intime-se e registre-se. Sessão Remota do Pleno do TCE-PB. João Pessoa, 17 de junho de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00166/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09987/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CARLOS MACHADO DA COSTA (Interessado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. José Carlos Machado da Costa, matrícula n.º 80.789-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme Portaria – A – 0812/2019 à fl. 49 e cálculo do benefício de fls. 46/48, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, após pedido de vista do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, em: 1) Por maioria, vencidos os votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho, e a proposta de decisão do relator, nas conformidades das divergências dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Cláudio Silva Santos, bem como do voto de desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) Também por maioria, vencidos os votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho, e a proposta de decisão do relator, nas conformidades das divergências dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Cláudio Silva Santos, bem como do voto de desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 10 de junho de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00164/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [20074/19](#)

Jurisicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Severino Ramalho Leite (Gestor(a)); Jorge Silveira Lopes (Interessado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20074/19 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Jorge Silveira Lopes contra o gestor da Agência Reguladora do Estado da Paraíba, Sr. Severino Ramalho Leite, sobre supostas irregularidades relativas a não disponibilização do acesso à informação solicitada pelo denunciante, nos termos previstos no art. 11º da Lei nº 12.527/2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) RECOMENDAR à ARPB no sentido do necessário aperfeiçoamento do sistema de acesso à informação, para que situações como a dos autos não sejam reiteradas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE-PB – Plenário Virtual João Pessoa, 17 de junho de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00165/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08801/20](#)

Jurisicionado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Tania Maria Queiroga Nobrega (Gestor(a)); Cassandra Eliane Figueiredo Dias (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08801/20, referente à Prestação de Contas de responsabilidade da Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias (01/01/2019 a 20/12/2019) e da Sra. Tania Maria Queiroga Nobrega (21/12/2019 a 31/12/2019), Gestoras do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2019; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1)

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas das Sras. Cassandra Eliane Figueiredo Dias (01/01/2019 a 20/12/2019) e Tania Maria Queiroga Nobrega (21/12/2019 a 31/12/2019), na condição de gestoras do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício de 2019; 2) RECOMENDAR à atual Gestão do IPHAEP para que as ações do governo devem servir de parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as metas previstas na LOA estejam alinhadas com as metas executadas; 3) RECOMENDAR à Secretaria de Administração do Estado e ao Governador do Estado para que proporcionem um melhor planejamento no tocante ao IPHAEP, notadamente em relação ao detalhamento das ações e repasses de recursos que possibilitem uma maior consistência entre o orçamento fixado e o executado, bem como adotem providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal efetivo do referido Instituto ora analisado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da Secretaria do Pleno. João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00025/20

Processo: [04126/16](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Claudia Aparecida Dias (Gestor(a)); Luciano Pessoa Saraiva (Ex-Gestor(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME (Interessado(a)); F LEITE DA SILVA - ME (Interessado(a)); Adriano Pereira de Figueiredo (Interessado(a)); Jose Diogenes Dias Holanda (Interessado(a)); JANE ROBERTO ALVES ARARUNA - ME. (Interessado(a)); CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); Geralda Queiroga da Silva (Interessado(a)); Joao Jose de Sousa (Interessado(a)); Ranulfo Tomaz da Silva (Interessado(a)); CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA. (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); TÓTAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (Interessado(a)); PATMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (Interessado(a)); Maria Idileide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)); Joao de Deus Quirino Filho (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Ricardo Francisco Palitot dos Santos (Advogado(a)); Ilo Isteneo Tavares Ramalho (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Adriano Pereira de Figueiredo Advogado: Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho Interessado: Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação - ME Representante legal: Márcia Leandra Amorim de Sousa Advogado: Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho DECISÃO SINGULAR DSPL-TC-00025/2020 Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesa, enviados eletronicamente em 22 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho, em nome do Sr. Adriano Pereira de Figueiredo e da empresa Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação – ME, com instrumentos procuratórios anexos, respectivamente, fls. 2.759 e 2.760. As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 2.761/2.762 e 2.764/2.765, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas, a dificuldade para organizar a documentação indispensável às elaborações dos arrazoados dos seus constituídos. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho, patrono do Sr. Adriano Pereira de Figueiredo e da empresa Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação – ME, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dos termos dos períodos originais, quais sejam, 29 de junho para a empresa Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação – ME e 06 de julho de 2020 para o Sr. Adriano Pereira de Figueiredo, consoante definido no



art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de junho de 2020
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00024/20

Processo: [05604/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)); Claudia Aparecida Dias (Ex-Gestor(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); F LEITE DA SILVA - ME (Interessado(a)); Maria Idileide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)); FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA MANOEL J DOS SANTOS (Interessado(a)); José Bezerra da Silva Neto e Montenegro Pires (Interessado(a)); Geralda Queiroga da Silva (Interessado(a)); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); PATMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Ricardo Francisco Palitot dos Santos (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Reabertura de Prazo ou de Juntada de Documentos de Outro Feito Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Filipe Oliveira Sousa Advogado: Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos DECISÃO SINGULAR DSPL TC-00024/2020 Trata-se de pedido de reabertura de prazo para apresentação de defesa ou de juntada de documentos anexados em outro feito, enviado eletronicamente em 18 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, em nome do empresário Filipe Oliveira Santos Eireli (PATMOS Construções e Serviços), CNPJ n.º 15.407.975/0001-06, com instrumento procuratório anteriormente anexo, fl. 4.010. A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.036/4.042, onde o ilustre causídico pleiteia, mais uma vez, a liberação do sistema TRAMITA desta Corte para o encaminhamento da contestação do seu representado, acrescentando, no presente petição, a alternativa de anexação de peças existentes no Processo TC n.º 04126/16, respeitante à prestação de contas anuais dos gestores do Município de Monte Horebe/PB durante o exercício financeiro de 2015. Para tanto, alegou, em síntese, que: a) a documentação em seu poder comprovava a execução dos serviços de limpeza urbana; b) o simples fato da empresa ter sido mencionada na Operação Andaime não pressupõe qualquer inconformidade na realização das serventias; e c) os documentos encartados na defesa apresentada nos autos do Processo TC n.º 04126/16, fls. 2.397/2.681, também demonstravam a regularidade dos gastos com limpeza urbana. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o presente feito, constata-se que o pleito alternativo do advogado, Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, fls. 4.036/4.042, formulado em nome do empresário Filipe Oliveira Santos Eireli (PATMOS Construções e Serviços) não deve ser conhecido, porquanto, como já exposto nas Decisões Singulares DSPL – TC – 00116/19, fls. 3.630/3.632, e DSPL – TC – 00023/2020, fls. 4.027/4.029, o termo para contestação é de 15 (quinze) dias, concorde estabelecido no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, e a solicitação de dilação de lapso temporal deve ocorrer na vigência do período objeto do requerimento, segundo preconizado no art. 220, caput, do mencionado RITCE/PB. Especificamente acerca do requerimento do causídico para encarte ao caderno processual de peças do Processo TC n.º 04126/16, deve ser esclarecido que a responsabilidade pela tempestividade e regularidade das contestações recai exclusivamente sobre o interessado, não se podendo cogitar da faculdade de utilização de defesa emprestada, notadamente diante da revelia da parte, que deveria, no momento oportuno, caso entendesse necessário, coletar documentos de outros autos e utilizar como arrazoados defensórios neste almanaque. Neste sentido, repisamos que as normas processuais, inclusive nos Tribunais de Contas, seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, in verbis: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, destacando o tumulto processual provocado pelas intervenções intempestivas do Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, não tomo conhecimento do novo pedido e determino o

encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL, com vistas à publicação da presente decisão monocrática e, em seguida, remessa do feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, para emissão de parecer. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de junho de 2020
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00026/20

Processo: [05756/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Interessado(a)); Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo (Interessado(a)); Jailson do Nascimento Lima (Interessado(a)); ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Interessado(a)); PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo Advogada: Dra. Itamara Monteiro Leitão Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 22 de junho de 2020 pelo Prefeito do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo. A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.805/2.808, onde o Alcaide pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que a política de isolamento social mais rígida instituída pelo Governo Estado da Paraíba, através do Decreto n.º 40.289/2020, dificultou os deslocamentos do Contador da Urbe e da Chefe de Gabinete até o Município de São Miguel de Taipú/PB, como também as separações e as digitalizações das peças indispensáveis à sua contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel de Taipú/PB, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 26 de junho de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de junho de 2020

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2833 - 09/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01679/17](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)); Carlos Magno Guimarães Ramires (Advogado(a)); Diana Alexandre Belem (Advogado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)); Manoel Nouzinho da Silva (Advogado(a)); Maria do Socorro Nunes Pereira (Advogado(a)); Rafael Ribeiro Pessoa Cavalcanti (Advogado(a)); Romilton Dutra Diniz (Advogado(a)); Simao Pedro do O Porfirio (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05218/18](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Felix Araújo Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05609/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Teles de Albuquerque Viana (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2833 - 09/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06130/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jose Gomes da Silva (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06412/18](#)

Jurisdição: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Manoel Ludgério Pereira Neto (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2833 - 09/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09150/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Sonia Maria Tinoco de Medeiros (Interessado(a)); Gizelda Leal de Menez Batista (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2833 - 09/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02976/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Carmelita de Lucena Manguiera (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05837/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Cícero da Silva Bento (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05919/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio (Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2833 - 09/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07535/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09249/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: José Maucelio Barbosa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2833 - 09/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09061/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Flavio Evaristo de Azevedo (Responsável); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12929/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [07359/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/06/2020:
Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06469/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Intimados: Dimas da Cunha de Lima (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/06/2020:
Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [09150/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Sonia Maria Tinoco de Medeiros (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08711/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00555/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00635/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11255/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11409/20](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2016
Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11409/20](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2016
Citados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11439/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04379/16](#)
Jurisdicionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Elan Ferreira de Miranda (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [14002/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Representação
Exercício: 2017
Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15633/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Intimados: Djair Magno Dantas (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Maria Salete Magna de Souza (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05412/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Carlos de Lima (Gestor(a)); Luiz Sabino da Silva (Ex-Gestor(a)); Luis Humberto Santos Simoes (Contador(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18014/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02372/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02556/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02980/20](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Gustavo Bruno de Lima E Rosas (Assessor Técnico); Isabela Cavalcanti de Lima Gondim (Assessor Técnico); Jacinta Firmino de Sousa Queiroga (Assessor Técnico); Alana Martins Marques Navarro (Assessor Técnico); Luiz Daniel Barboza Monte (Assessor Técnico); Mozart de Castro Soares (Assessor Técnico); Patricia Helena Borges de Souza Siqueira (Assessor Técnico); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Ems Servicos Eireli (Interessado(a)); George Augusto Negocio de Freitas (Interessado(a)); Lyvia Kelma Ferreira de Sousa (Interessado(a)); Beta Ambiental Ltda (Interessado(a)); Nordeste Construcoes Instalacoes E Locacoes Eireli (Interessado(a)); Claudio Fausto Silva (Interessado(a)); Ricardo Cabral Leal (Interessado(a)); Edna Mara de Sousa (Interessado(a)); Tcl Limpeza Urbana Ltda (Interessado(a)); Alberto Domingos Grisi Netto (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06590/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Salomão Cordeiro de Oliveira (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07080/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Fabiano Ramalho da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11179/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)); Ricardo Cezar Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Intimação para Defesa

Processo: [17334/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Maria Evaneide de Oliveira Paz (Advogado(a)); Caroline Mendes Patricio Chagas (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [02107/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [10939/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Jose Quirino (Interessado(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciarem a respeito das inconformidades apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 81/83.

Processo: [19552/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)); Tiago Ferreira dos Santos (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa acerca das conclusões técnicas de fls. 691/718.

Processo: [20761/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Gildemarcos Diogenes Gurgel (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem justificativas em relação às conclusões da Auditoria em relatório de fls. 91/95.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05086/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: EDIMILSON SOUTO SOBRAL, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05540/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: FLAVIANA DAVI LIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09838/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

DEFIRO parcialmente o pedido tendo em vista que as justificativas para os fatos impugnados na denúncia e no relatório da Auditoria já deveriam constar dos respectivos procedimentos administrativos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01134/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10918/13](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Ex-Gestor(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Ivaldo Medeiros de Moraes (Ex-Gestor(a)); Rennan Trajano Farias (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Maranata Prestadora de Serviços E Construções Ltda - CNPJ 03.325.436/0001-49 (Interessado(a)); Paulo Roberto Bezerra de Lima (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10918/13 que trata, nesta oportunidade, da análise dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral ex-Secretário de Finanças de Campina Grande, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00336/20, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa assim decidiu: conhecer os Recursos de Reconsideração interpostos naquela oportunidade; no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelo Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-Secretário de Finanças, e pela empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda. e, por maioria, em desconformidade com o voto do Relator, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1) Conhecer os Embargos de Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante; 2) No mérito, Rejeitá-los, ficando mantida a decisão recorrida; 3) Encaminhar os referidos autos à Secretaria do Pleno para redistribuição do Processo, tendo em vista RECURSO DE APELAÇÃO anexado aos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01148/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14713/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2013

Interessados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Jairo Herculano de Melo (Ex-Gestor(a)); Lindembergue Souza Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14713/13, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público simplificado promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Montadas, com o fito de prover cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias (ACE); e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo (a): 1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 02727/18; 2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, ao Sr. Jonas de Souza, atual Prefeito Municipal de Montadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 96,56 UFR-PB, com fulcro no art. 56, VII, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão,

para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. ENCAMINHAMENTO de cópia da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Montadas, exercício 2020 (Proc. TC 00350/20), para verificar se as inconsistências em análise ainda persistem; 4. ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01130/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04700/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); SILVANDIRA DANTAS FILGUEIRA (Interessado(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00078/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01131/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04775/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); ZULEIDE TEODÓSIO PESSOA (Interessado(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00108/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01137/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05443/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Jossandro Araújo Monteiro (Ex-Gestor(a)); Maria Cícera Graciano Oliveira (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Srª. Maria Cícera Graciano Oliveira; CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR IRREGULAR as contas anuais da Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova -IPAN, Sra. Maria Cícera Graciano Oliveira, referente ao exercício de 2016; 2. APLICAR MULTA pessoal à supramencionada gestora, no valor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 57,94 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Autarquia Previdenciária de Alagoa Nova, no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no corpo do presente Parecer, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01135/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01638/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: José Inacio Sobrinho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01638/18, que trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, relatando indícios de indícios de superfaturamento, despesas sem comprovação, nepotismo, mau funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família e contratação de fornecedor contrariando princípios constitucionais; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia; 2. APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao Sr. José Inácio Sobrinho, Prefeito do Município de Santana de Mangueira, no valor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 57,94 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, e não repetir as falhas ora detectadas em procedimentos futuros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01149/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05584/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)); Rafaela Lima Moura de Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05584/18, que trata de Recurso de Reconsideração contra o decisum AC2 TC 1839/19, emitido em sede de análise da Adesão à Ata de Registro de Preços no 3.3.023/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento, da responsabilidade do Prefeito, Sr. Jarques Lúcio da Silva II; e CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade: 1. Preliminarmente, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos todos os pressupostos de admissibilidade; 2. Quanto ao mérito, pelo seu provimento, afastando-se a multa aplicada no item 2 do Acórdão AC2 TC 1839/19 e mantendo-se os demais itens do decisum guerreado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 16 de junho de 2020.



Ato: Acórdão AC2-TC 01133/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10464/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)); Adalgenia Ferreira da Silva (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10464/18, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 026/2018 e dos contratos decorrentes, realizada pelo Município de São José de Piranhas/PB, objetivando a aquisição de materiais médicos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes, com recomendação de que se realize planejamento para que se tenha uma melhor previsibilidade das quantidades adquiridas nos próximos certames; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01151/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06044/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Ronaldo de Souza (Ex-Gestor(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Afonso Henrique Patricio Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06044/19, que trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Areial, referente a 2018, sob responsabilidade do Sr. José Ronaldo de Souza; e CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em: 1. JULGAR REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. José Ronaldo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Areial, no exercício de 2018; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01132/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07335/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria das Graças Gomes Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria das Graças Gomes Pereira, matrícula n.º 28.436-8, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01140/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08401/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Andre Andrade Barbosa (Gestor(a)); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Gestor(a)); Jose Severino da Silva (Interessado(a)); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Severino da Silva, matrícula n.º 77, que ocupava o cargo de Servente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01152/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10621/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Joelba dos Santos Gondim (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10621/19, que trata da análise de legalidade da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Joelba dos Santos Gondim, matrícula no. 18.620-1, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, concedida através da Portaria de no. 275/2019, fl.58; e CONSIDERANDO, o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, o Relatório de Auditoria e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS CONSELHEIROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. Conceder o registro do ato de aposentadoria da Sra. Joelba dos Santos Gondim, matrícula no. 18.620-1, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, concedida através da Portaria de no. 275/2019, fl.58. 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01142/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14369/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Elizabete Barreto de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Elizabete Barreto de Oliveira, matrícula n.º 2648, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01001/20

Sessão: 2990 - 02/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14932/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Gerlandia Maria de Souza Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14932/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERLÂNDIA MARIA DE SOUZA COSTA, matrícula 9325, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina



Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0128/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 58/59).

Ato: Acórdão AC2-TC 01019/20

Sessão: 2990 - 02/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17058/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Nelci Jaci de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Nelci Jaci de Sousa, matrícula n.º 16781, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 02/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01144/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20283/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Joana Mercia Vieira Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Joana Mercia Vieira Cavalcante, matrícula n.º 2652, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01145/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21255/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Elizabete Satiro de Moraes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Elizabete Satiro de Moraes, matrícula n.º 983, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01146/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21344/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Patricia Marcia do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Patricia Márcia do Nascimento, matrícula n.º 1398, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria

Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01129/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00910/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARYLANDIA DE LOURDES UCHOA LIRA BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marylandia de Lourdes Uchoa Lira Barros, matrícula n.º 99.395-6, ocupante do cargo de Técnico Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01136/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02003/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ruth Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ruth Silva, matrícula n.º 29.354-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01138/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05778/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Reni Gledson dos Santos Gomes (Interessado(a)); MARIA PAULA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Rutilene Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rutilene Pereira da Silva Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Reni Gledson dos Santos Gomes, matrícula n.º 315738, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01147/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06415/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Edjane Nilda Henrique Barbosa (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6415/20, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do então presidente Edjane Nilda Henrique Barbosa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01139/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06915/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAUJO (Interessado(a)); MIRIAM DE SOUSA ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Miriam de Sousa Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Carlos Gomes de Araújo, matrícula n.º 468.455-9, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01141/20

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08619/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Suedileide Lucena Medeiros Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Suedileide Lucena Medeiros Santos, matrícula n.º 1257, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 16/06/2020

Ata da Sessão

Sessão: 2986 - 05/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2986ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2020. Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 09:00 horas, através de videoconferência, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento temporário) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marclício Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente agradeceu a toda equipe técnica do Tribunal que

possibilitou a realização desta sessão, bem como fosse comunicado aos seus respectivos chefes. A seguir, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para se pronunciar nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, douto Procurador, nobre Secretária. Desejando bom dia a todos. Senhor Presidente, comunico que faleceu nessa madrugada a Senhora Consuelo da Rocha Barreto. A mesma deixa 6 (seis) filhos. Dentre eles, o nosso estimado amigo, colega, Francisco Lins Barreto que, agora pouco, inclusive passou a imagem dele no vídeo que Vossa Excelência transmitiu. Gostaria de propor uma moção de pesar endereçada a família enlutada. É o que tinha a comunicar e a requerer”. Aprovado por unanimidade, a moção de pesar proposta pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 08640/20(advido da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz), 08390/20 e 08393/20(ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande) para referendar as medidas cautelares neles emitidas. Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas, Dr. Marclício Toscano Franca Filho, assim se pronunciou: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Como sei do cuidado de Vossa Excelência para a boa gestão dos trabalhos da Câmara e para celeridade dos trabalhos do Tribunal. Tomo a liberdade de pedir a sua atenção para o ponto que é o seguinte: Há dois processos do Ministério Público que por coincidência ficaram na Secretaria da Câmara por alguns dias a espera de uma distribuição, apesar de ter um pedido de medida cautelar. Sei que é praxe do Tribunal. Estamos todos vivendo uma experiência nova, por conta dessa pandemia, e, por conta disso não houve sessões, quando são habitualmente distribuídos os processos. Eram dois processos com medidas cautelares que ficaram a espera de relator. Um, inclusive, ficou na Secretaria da Câmara cerca de sete, oito dias com pedido de cautelar e graças à atenção dos colegas do Ministério Público Comum obteve uma cautelar no Poder Judiciário. Então, para que isso não volte acontecer no futuro, trata-se de recursos públicos. Então, se Vossa Excelência junto com os demais Conselheiros pudessem pensar em uma maneira de contornar essa questão, e eventualmente processos que tivessem pedidos de cautelar, pudessem ser distribuídos sem ser na sessão. De outra forma, automaticamente, imediatamente, não sei como deve ser isso. Muito Obrigado”. No seguimento, o Presidente pediu ao douto Procurador que especificasse os números dos Processos que fez referência. De pronto, o douto Procurador informou que um dos processos é o 07701/20 - referente a uma aquisição de plantas pela Prefeitura Municipal de Alhandra, precisa de cautelar, e o outro chegou ontem, aqui, na Câmara, vindo do Conselheiro Oscar Mamede, uma representação com pedido de cautelar, também, sobre aposentadoria de ex-governadores, é o 07179/19 - com um Documento de número 28067/20. Em seguida, o Presidente informou que os processos já estavam na distribuição desta sessão. Informou, ainda, que qualquer pleito dessa natureza pode levar imediatamente aos Presidentes das Câmaras e do Tribunal para que possam adotar as medidas excepcionais que Vossa Excelência muito bem dá notícia. Agradeceu ao douto Procurador a sua intervenção. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para se manifestar nos seguintes termos: “Senhor Presidente gostaria de me manifestar com relação a essa observação feita pelo douto Procurador Marclício. O Processo TC 07701/20 é da Prefeitura Municipal de Alhandra, no qual me declaro suspeito em continuar como relator dos autos. Na realidade, o relator originário é o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Encaminhei a Câmara para redistribuição. Mais, também, informo a Vossas Excelências que logo depois de apresentada a representação pelo Ministério Público de Contas, antes mesmo da decisão do Ministério Público Comum, o gestor encaminhou documento que enviei para 2ª Câmara para anexar ao processo, onde ele informa e apresenta a publicação do cancelamento do procedimento licitatório. E já, justamente parabenizando o Ministério Público de Contas pela iniciativa, e o gestor tomou conhecimento já se antecipou, cancelou aquele procedimento. Então, decisão não houve nos autos do Processo do Tribunal de Contas, mas surtiu efeito lá na municipalidade. É o que tinha a informar; e quanto ao Processo TC 07179/19 Dr. Marclício, é da minha relatoria? não tomei conhecimento, ainda, da questão. É um pedido de cautelar no caso, também? Sua Excelência, o Presidente fez o seguinte comunicado: “Informo que esse processo de ex-governadores é do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, veio da Primeira Câmara para Segunda e está para distribuição hoje. Então, esta questão está esclarecida. Até porque recentemente o Supremo tomou outra decisão sobre essa questão e reforça o que está dito na representação. Certamente, agora com a nova distribuição teremos um caminho eficaz como pleiteia o Ministério Público. Na

primeira hipótese Vossa Excelência muito bem comenta. Parabenizar a iniciativa do Ministério Público de Contas e aí Dr. Marcílio vai o traço marcante do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que é a transparência dos processos. Mesmo sem nenhuma decisão o gestor ciente da denúncia feita pelo Ministério Público de Contas adotou de ofício as providências. É salutar, gostaria de sublinhar essa questão para dizer que a providência do Ministério Público de Contas foi bastante eficaz, porque coibiu eventual irregularidade a acontecer na Prefeitura Municipal de Alhandra. É aquele jargão popular: “Entre mortos e feridos salvaram-se todos”. A despesa não foi executada. E o Processo que envolve a questão relacionadas às pensões e aposentadorias de ex-governadores, será distribuído hoje e terá seu curso normal como requer o sempre vigilante Ministério Público de Contas junto a nossa casa”. No seguimento, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento nos autos do Processo TC 07179/19, uma vez que o relator originário foi o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho por ter vindo participar de um grupo de processos, ante os impedimentos aventados. Desta feita, na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02728/19 – Análise do Pregão Presencial nº 02/2019 e do Contrato nº 19/2019-CPL, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Renato Mendes Leite, objetivando a aquisição de medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Ação Social, Cidadania e Habitação, deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para participar da sessão, em virtude do impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; e RECOMENDAR ao Prefeito a adoção de medidas com a finalidade de evitar a repetição das irregularidades nestes autos abordadas. Na Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05003/19 - análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, com o objetivo de prover os cargos previstos no Edital 01/2019, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor ALLAN FELIPE BASTOS DE SOUSA. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para participar da sessão, em virtude do impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação de defesa oral, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração do impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Concurso Público referente ao Edital 001/2019, que objetivou o preenchimento de vagas do quadro de servidores pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor ALLAN FELIPE BASTOS DE SOUSA, ressalvas pelas falhas apuradas; CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão constantes nos ANEXOS I e II desta decisão; RECOMENDAR que se evite a reincidência das falhas apuradas nos autos; e ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria deste Tribunal, com vistas ao acompanhamento da finalização do concurso e a legalidade das demais nomeações dele decorrentes. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20857/19 – Denúncia por suposto descompasso entre as receitas e despesas do Departamento de Transporte e Trânsito (DTTRANS) de Santa Rita entre janeiro de 2018 e agosto de 2019 formulada pelo Advogado João Alves do Nascimento Júnior em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, noticiando que o valor remanescente da receita auferida no período não é compatível com a conciliação bancária ilustrada no Portal da Transparência do Município em agosto de 2019. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, e passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Concluso o relatório, não

havendo requerimento de participação de defesa oral, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração do impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR pela improcedência da presente denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC 06880/19, 07542/19, 09175/19, 16377/19, 16930/19, 18340/19, 19738/19, 20618/19, 20809/19, 20917/19, 21671/19, 00512/20 e 00797/20 – advindos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, e passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular que, na oportunidade, agradeceu a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Retomando a normalidade da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10769/15 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, ex-Prefeito do Município de Olho d'Água, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 03415/18, decorrente de inspeção referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura durante o exercício de 2014. Concluso o relatório, e não havendo requerimento de participação para defesa oral, o representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E PROVER o Recurso de Reconsideração interposto para: JULGAR REGULARES os gastos realizados pelo Município de Olho d'Água em relação à obra de conclusão de Unidade Básica de Saúde-Distrito de Socorro – zona rural, realizada com recursos próprios e estaduais; ENVIAR os autos ao Tribunal de Contas da União para subsidiar eventual análise das irregularidades apuradas nas demais obras fiscalizadas, ante a gravidade dos achados da Auditoria, tendo em vista a origem federal dos recursos que financiaram estas obras; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10188/17 - análise da licitação Pregão Presencial nº 042/17 e dos contratos decorrentes de nº 00202 a 00216/17, que teve por objeto aquisições parceladas de materiais médicos hospitalares para atendimento às unidades básicas de saúde, SAMU, Policlínica, Neurofuncional, CAPS, bolsas de colostomia e Urostomia e outros, destinados à distribuição com pacientes do município de Guarabira/PB. Concluso o relatório, e não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o pregão presencial 007/2018 e seus contratos decorrentes; RECOMENDAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05219/20 - análise da denúncia apresentada pelo Senhor RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA em face da Câmara Municipal de João Pessoa, sob a gestão do Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, acerca de fatos relacionados à nomeação de pessoas para cargos comissionados extintos por lei municipal. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas subscreveu a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia e JULGAR-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR a decisão aos interessados; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12107/19 - denúncia anônima formulada contra o prefeito de Araruna, Senhor Vital da Costa Araújo, a respeito de suposta

acumulação de cargos públicos, em desfavor da Senhora Alcione Soares Moreira, que estaria ocupando o cargo de Coordenadora Pedagógica na Secretaria de Educação do Município de Araruna e Professora na cidade de Cacimba de Dentro. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17258/18 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra – IPSAJ, Senhor JOSÉ IVANILDO DE BARROS, à atual e ex-Secretária Municipal de Educação, respectivamente, Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA e Senhora VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA, ao ex-Assessor Jurídico do IPSAJ, Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA, e ao Advogado do IPJAL, Senhor JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (JOVELINO DELGADO-ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, para apresentarem a documentação reclamada pela Auditoria sobre a comprovação do tempo de 25 anos de contribuição na função de magistério, o uso do mesmo tempo de contribuição para duas aposentadorias, a publicação da Portaria A-033/2018 e o último contracheque; COMUNICAR a presente decisão à Senhora MARIA DO CÉU LIMA FAUSTINO; e DETERMINAR a citação da Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA, da Senhora VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA, do Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA e do Senhor JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (JOVELINO DELGADO-ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, para integrarem a relação processual. PROCESSO TC 10986/19 – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor MARCOS CARNEIRO DA SILVA, matrícula 187.151-0, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSOS TC 12637/17 e 00980/18 – advindos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 07773/18, 02812/19, 04907/19 e 02391/20 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 10612/18 – advindo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 17259/18 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 14291/19 e 00623/20 – advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 20667/19 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério

Público acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 22253/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Água Branca. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 05985/20 – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04729/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 05393/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18646/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Taperoá. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02509/20 – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15688/17 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Cajazeiras. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na oportunidade, o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, acabo de receber a triste notícia de que a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que tantas vezes atuou com denodo e dedicação aqui nessa Câmara perdeu seu pai na manhã de hoje. Então, em nome do Ministério Público, gostaria de propor à Câmara a manifestação de um voto de pesar, à Dra. Sheyla e à família. Aprovada por unanimidade, a moção de pesar em direção à família de Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz proposta pelo douto Procurador do Ministério Público de Contas, com comunicação à douta Procuradora. Dando continuidade à pauta. PROCESSOS TC 14813/18, 15391/19 e 02513/20 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, não havendo requerimentos de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC – 12577/17 – advindo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança (verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC- 00123/19). Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00123/19; CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor VAUMIR DO NASCIMENTO

FERNANDES, matrícula 25415, no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Esperança; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao acompanhamento da gestão de 2020 da Prefeitura de Esperança, com a indicação de alerta no sentido de que aos benefícios concedidos com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da EC 41/2003, invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, não se aplica a paridade com a remuneração dos servidores ativos, devendo existir/editar lei municipal que promova eventual reajuste nos referidos benefícios, em atenção, inclusive, ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal. Na oportunidade, foi promovida a preferência para os itens: 2(Processo TC 02980/20), 32(Processo TC 04613/16), 34(Processo TC 05132/17) e 42(Processo TC 05560/19). Desta feita, na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02980/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00040/2020(exame de dispensas de licitação 001/2020 e 002/2020, realizadas pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR, sob a gestão do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA (Superintendente), com o objetivo da contratação de serviços na área de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos, em vias e logradouros públicos do Município). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450 que, inicialmente, cumpriu todos e se acostou ao voto de pesar dirigido à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz e à sua família. Em seguida, pediu pela revogação da liminar, por entender que as normas técnicas foram obedecidas criteriosamente, como também os pareceres normativos da Procuradoria Jurídica do Município. O representante do Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, acompanhando o Relator, REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00040/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno do TCE/PB, ficando suspenso o prazo do item I, da referida decisão, até ulterior deliberação do Relator ou do Tribunal, a ser lavrada após a manifestação da Auditoria sobre a defesa apresentada por meio do Documento TC 25021/20. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04613/16 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450 que, diante do voto adiantado pelo relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão da Secretaria da Administração de João Pessoa, no sentido de que as falhas apuradas sejam evitadas; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 05132/17 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450 que, diante do voto adiantado pelo relator, declinou da sustentação de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, acompanhando o voto Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão da Secretaria da Administração de João Pessoa, no sentido de que as falhas apuradas sejam evitadas; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05560/19 - representação manejada pela Senhora JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, oriunda do encaminhamento do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI/CMA 002/2017, em face da Prefeitura Municipal de

Aparecida, sob a gestão do Prefeito, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAUJO, acerca de fatos relacionados a funcionários fantasmas, pagamentos de ajudas sociais e locação de imóvel de forma irregular por meio da Secretaria de Assistência Social. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450 que, pediu pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, acompanhando o voto Relator, CONHECER da representação e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR a decisão aos interessados; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Dando seguimento à pauta. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05581/19 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO FERNANDES GOMES. Concluso o relatório, não havendo requerimento para participar da sessão, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04480/15 - contas anuais oriundas da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 05049/17 - contas anuais oriundas da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos sucessivos Secretários, Senhor ELAN FERREIRA DE MIRANDA (01/01 a 05/04); e HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO (05/04 a 31/12). Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06311/18 - prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas subscreveu a manifestação de Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz inserta nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em virtude das inconsistências contábeis apontadas pela Auditoria; RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Sumé no sentido corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento dos registros e



informações contábeis; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16742/19 – exame de Adesão à Ata de Registro de Preços 09009/2019 e do Contrato 09083/2019, celebrado com as empresas BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ 79.788.766/0015-38), CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI (CNPJ 05.896.401/0004-38) e ATAKA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 05.074.615/0001-86), materializados pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa – SEDEC. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES Adesão à Ata de Registro de Preços 09009/2019 e o Contrato 09083/2019, dela decorrente; ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que proceda ao exame da despesa no processo de prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, relativamente ao exercício de 2019; e DETERMINAR o arquivamento deste processo. PROCESSO TC 17125/19 – Pregão Presencial 011/2019 e do Contrato 100/2019, materializados pelo Município de Livramento, sob a gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, tendo por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Livramento, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, e a pregoeira oficial, Senhora JAKELINE DAVID DE SOUSA, encaminhem todos os documentos vindicados pela Auditoria e prestem os devidos esclarecimentos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações, sobre: (1) a pesquisa de preços; (2) a discriminação do objeto, com a justificativa da quantidade de prestadores e os serviços a executar; (3) a realização da despesa; e (4) a continuidade ou não dessa licitação, acostando, se for o caso, o termo de revogação; e CITAR a empresa BRASERV – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, através de suas Sócias-Administradoras, Senhoras ANA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES XAVIER, e o seu representante, Senhor AFONSO ADELINO ARAÚJO, todos no endereço rua Santo Antônio, S/N, Centro, Caiçara/PB, CEP 58253-000, para tomarem conhecimento desta decisão e apresentarem a documentação que vincule o representante à empresa e/ou às sócias. PROCESSO 17926/19- análise da legalidade do Chamamento Público 33001/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, sob a responsabilidade de sua Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, tendo por objeto selecionar empresa do ramo da construção civil. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa a remessa dos demais atos do processo licitatório e dos eventuais contratos dele decorrentes para exame por parte deste Tribunal; ENVIAR informações ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo na Paraíba, TCU-SECEX/PB; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 20759/19 – análise da tomada de preços (008/2019), materializado pela Prefeitura de Igaracy, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, com vistas à contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos na Rua Honorato Alves de Queiroz. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito; e EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal de Igaracy no sentido de: a) Abster-se de inabilitar, automaticamente, empresa que não apresente a certidão negativa de falência ou concordata, abrindo a possibilidade do licitante demonstrar que possui capacidade econômico-financeira de cumprir as obrigações

decorrentes da possível contratação; b) Abster-se de inabilitar empresa que não apresente atestado de vistoria técnica; c) Abster-se de inabilitar empresa que não apresente certidão de quitação (adimplência) junto ao conselho de classe; d) Fixar outros meios de recebimento de recursos e impugnações aos instrumentos convocatórios e demais atos decorrentes de certames, especialmente através de e-mail ou outra ferramenta eletrônica. PROCESSO TC 20761/19 – exame da Tomada de Preços 02/2019, materializada pela Prefeitura Municipal de Coremas, objetivando a aquisição de combustíveis destinados a atender à demanda da frota de veículos do Município. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital referente ao Pregão Presencial 03/2019, advindo da Prefeitura Municipal de Coremas, ressalvas em vista das falhas indicadas pela Auditoria no presente processo; RECOMENDAR que evite a repetição da falha em certames posteriores; e ENVIAR o presente processo à Auditoria do TCE/PB para análise do processo licitatório, do contrato e dos gastos dele eventualmente decorrentes. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19343/19 - relativo a possíveis irregularidades relacionadas à concessão de gratificações no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, sob os mais diversos aspectos. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da matéria como denúncia; e FIXAR PRAZO de 90 (noventa) dias para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa apresente a esta Corte de Contas: a) Lei Municipal fixando o valor e os critérios para concessão de Gratificações de Atividades Especiais a Servidores em exercício na Câmara Municipal; b) Lei Municipal fixando a remuneração dos cargos dos servidores municipais; c) Ato da Mesa fixando os mecanismos de comprovação e controle do que seria desempenho excedente às atribuições do cargo efetivo ou em comissão a justificar a concessão de Gratificação de Atividade Especial; e d) Norma do Regimento Interno da Câmara estabelecendo o procedimento a ser seguido em caso de SANÇÃO TÁCITA de LEI e sua NECESSÁRIA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO seguindo a NUMERAÇÃO sequencial das demais Leis Municipais. PROCESSO TC 21095/19 - denúncia manejada pela empresa BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO – ME (FAZENDA CAUASSÚ) – CNPJ 28.676.712/0001-44, representada pelo seu Administrador, Senhor BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a Gestão do Prefeito, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, sobre irregularidades na tomada de preços 007/2019. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal, no sentido de que, nos futuros procedimentos licitatórios, indique de forma mais clara e expressa qual a parcela mais relevante e o valor mais significativo do objeto licitatório; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 21110/19 - denúncia manejada pela empresa BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO – ME (FAZENDA CAUASSÚ), representada pelo seu Administrador, Senhor BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a Gestão do Prefeito, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, sobre irregularidades na tomada de preços 008/2019. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal, no sentido de que, nos futuros procedimentos licitatórios, indique de forma mais clara e expressa qual a parcela mais relevante e o valor mais significativo do objeto licitatório; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 21167/19 - denúncia manejada pela empresa BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO – ME (FAZENDA CAUASSÚ), representada pelo seu Administrador, Senhor BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a Gestão do Prefeito, Senhor

GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, sobre irregularidades na tomada de preços 009/2019. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal, no sentido de que, nos futuros procedimentos licitatórios, indique de forma mais clara e expressa qual a parcela mais relevante e o valor mais significativo do objeto licitatório; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 06527/20 - REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS2- TC 00042/2020(denúncia em face da Secretaria de Administração de João Pessoa, sob a gestão do Secretário, Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, em razão do Pregão Eletrônico 04-003/2020). Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00042/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 06580/20 - denúncia manejada pela empresa GOPAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, representada pelo seu Administrador, Senhor JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, em razão do Pregão Presencial 006/2020. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da matéria como inspeção especial; JULGAR REGULAR o Edital do Pregão Presencial 006/2020, que objetivou a contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito e locação de horas de trator para Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recurso Hídricos do Município; ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a licitação, os contratos e os dados cadastrais no sistema deste Tribunal e no Portal da Transparência da Prefeitura, no âmbito do acompanhamento da gestão de 2020 da Prefeitura de Igaracy, promovendo as medidas de estilo, inclusive os alertas necessários; e COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Igaracy e aos interessados. PROCESSO TC 06582/20 - REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS2-TC 00043/2020(denúncia subscrita pelo Senhor LUÍS LEITE DE SOUSA JÚNIOR (Vereador de Nova Olinda), em face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, sobre irregularidades em locação de imóveis). Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00043/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 08416/20 - REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS2-TC 00044/2020 (denúncia subscrita pelo Senhor FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA (Vereador), em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades em dispensas de licitação para aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19), especificamente as Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020). Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00044/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12668/19 - denúncia em face de ato da Comissão Coordenadora do Concurso para o curso de Formação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba, exercício de 2019. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, RESOLVEM determinar o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se a decisão aos interessados, sem a

análise da matéria por perda do objeto. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11385/19 - Denúncia formulada pelo Senhor Marlyson Pedro Costa, em face da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o conhecimento da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06124/07 - denúncia oferecida pelos Vereadores, Senhores Uciélio Aquino Torres e Deocélio Sousa Cunha, contra o Presidente da Câmara Municipal de Riachão, Senhor José Pereira da Cunha, referente a várias irregularidades no exercício de 2007. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por perda do objeto, em razão do decurso do tempo, comunicando-se a decisão ao denunciante. PROCESSO TC 10338/14 - denúncia formulada pelo Ex-Prefeito do Município de Queimadas, Senhor Jacó Moreira Maciel, contra o Prefeito, Senhor José Carlos de Sousa Rêgo, acerca de supostas irregularidades no tocante ao aumento das remunerações, no período dos últimos 180 dias do final do mandato, no exercício de 2012. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação da Auditoria constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício 2012, Processo TCB nº 05555/13. PROCESSO TC 08238/20 - REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS2-TC 00047/2020(denúncia em face da Prefeita de Diamante, Senhora Carmelita de Lucena Manguieira, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2020). Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00047/2020; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada. Na Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20855/19 - advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer já inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ao Assessor Jurídico do IPAMS, Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ao Secretário Municipal de Educação, Senhor ODILON LIMA ARAÚJO, e à Auxiliar de Administração, Senhora MARIA SANDRA DA SILVA, para, alternativamente, nessa ordem: (1) apresentarem a comprovação de ingresso no cargo de Professora em 01/04/1989 (portaria, contrato de trabalho, etc), bem como a certidão do INSS referente ao período de 01/04/1989 a 31/12/1997, da servidora MARIA SELMA MARTINS; (2) demonstrarem por qualquer meio de prova hábil, a existência do vínculo laboral no período reclamado, dando ciência à beneficiária para que apresente os meios de prova que possuir; (3) facultarem o retorno ao serviço público a fim de completar os 25 anos de atividade de magistério; ou (4) promoverem sua aposentadoria por idade com proventos proporcionais; COMUNICAR a presente decisão à Senhora MARIA SELMA MARTINS; e DETERMINAR a citação do Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, do Senhor ODILON LIMA ARAÚJO e da Senhora MARIA SANDRA DA SILVA, para integrarem a relação processual. PROCESSOS TC 15838/19, 16593/19, 17733/19, 19210/19 e 21121/19 - advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 06640/18 e 07115/18 - advindos do instituto de Previdência Municipal de Queimadas. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de

participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 14065/18 – advindo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 17793/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 20696/19, 20701/19, 20740/19 e 20854/19 – advindos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 03159/20 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 03820/20 e 03832/20 – advindos do Instituto de Previdência do Município de Desterro. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16686/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 19928/19 e 21936/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 21698/19 – advindo do Instituto Municipal de Previdência de São Bento. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 22551/19 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 04574/20 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06839/18 – advindo do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 12453/18, 12710/18, 15059/18, 09910/19, 12782/19 e 02519/20 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão

do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 15934/18, 17165/18, 18770/18, 19461/18, 19740/18 e 19878/18 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 07529/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 07794/19 e 14138/19 – advindos do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 08693/19, 08720/19, 08916/19, 08932/19, 14323/19, 18245/19, 19553/19, 06427/20, 06433/20, 06436/20, 06443/20, 06452/20 e 06462/20 – advindos do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 10475/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 10931/19 – advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 13607/19 e 13656/19 – advindos do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 16268/19 e 00504/20 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 16802/19 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 17188/19 – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13449/17 – advindo do Instituto de Previdência Social do Município de Picuí. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18785/17 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Frei Martinho. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público

de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 06656/18, 07260/18, 07600/18, 12960/19, 16970/19, 16976/19 e 18271/19– advindos do Instituto de Previdência de Queimadas. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 10228/18 e 00753/19– advindos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra de Santa Rosa. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 11007/18 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Paulista. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 15047/18, 15057/18, 03034/19 e 02219/20– advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 16565/18 e 17697/18– advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02052/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Palmeira. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 10184/19, 12651/19 e 22852/19– advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18973/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS 00502/20 e 00627/20– advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS 12326/19 e 20441/19– advindos do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 20440/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03209/19 - análise do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana, com o objetivo de prover os cargos previstos no Edital 01/2019, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO.

Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Concurso Público referente ao Edital 001/2019, que objetivou o preenchimento de vagas do quadro de servidores pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO; CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão constantes nos ANEXOS I e II desta decisão; RECOMENDAR no sentido de atentar e fazer atentar às comissões de concurso para a necessidade de exigência de habilidades compatíveis com as atribuições dos cargos, bem como de oferecimento do número de vagas para todos os cargos, sem prejuízo do encaminhamento a esta Corte de Contas de eventuais e sucessivas portarias de nomeação/desistência; e ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria deste Tribunal, com vistas ao acompanhamento da finalização do concurso e à legalidade das demais nomeações dele decorrentes. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16109/18 – verificação do cumprimento da decisão, formalizada no Acórdão AC2- TC 01062/19, de 14/05/2019, publicado em 22/05/2019, lavrado quando do exame da pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO (Portaria 020/2018), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARONILDE DANTAS DA NÓBREGA, Coordenadora de Biblioteca, matrícula 383, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia,. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR cumprido o item II do Acórdão AC2 – TC 01062/19. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08640/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00048/2020(análise do Edital de Licitação 00017/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, tendo por objeto contratação de empresa para aquisição de material de construção, destinado a manutenção de diversas secretarias do município). Concluso o relatório, o representante do Ministério Público opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS2-TC 00048/2020. PROCESSO TC 08390/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00045/2020(análise do Edital de licitação nº 008/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande). Concluso o relatório, o representante do Ministério Público opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00045/2020; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. PROCESSO TC 08393/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC – 00046/2020(análise do Edital de licitação nº 007/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos, em diversos bairros do município de Campina Grande). Concluso o relatório, o representante do Ministério Público opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00046/2020; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para redistribuição por sorteio de 2(dois) processos, estes seguir aos gabinetes já com os documentos anexados, conforme determinado pelos relatores(Processo TC 07179/19 – documento anexado 28067/20 –Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos; e o Processo TC 07701/20-documento anexado 26811/20 – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes); e distribuição por sorteio 123(cento e vinte e três) processos, totalizando 125(cento e vinte e cinco) processos. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –Sessão Remota, 05 de maio de 2020.

Sessão: 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2989ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2020. Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 09:00 horas, através de videoconferência, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento temporário) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 04886/20 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à Pauta de Julgamento, foram promovidas as inversões dos itens: 2 (Processo TC 06922/17), 25 (Processo TC 10545/19), 20 (Processo TC 05667/18), 21 (Processo TC 06196/18) e 22 (Processo TC 06482/11). Desta feita, na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06922/17 – análise do Pregão Presencial nº 00025/2017, materializado pela Prefeitura Municipal de São Bento, tendo como objeto aquisição de merenda escolar e gêneros alimentícios, para atender a demanda do município. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, OAB/PB 19.279, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 00025/2017 e os contratos decorrentes; e RECOMENDAR ao gestor responsável, nos termos anotados pela Unidade de Instrução: Observar fidedignamente as leis de licitação, especialmente no que trata da necessária publicidade do certame, atendendo integralmente às disposições legais atinentes, de modo a propiciar máximo número de interessados e efetiva competitividade da licitação. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10545/19 - análise do Pregão Eletrônico 10.142/2018, materializado pelo Município de João Pessoa, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimentos de peças para atender a toda a rede de saúde bucal da edilidade. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Secretário do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, Dr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, para prestar esclarecimentos. Em seguida, ao representante da Newmedica Comércio de Serviços de Aparelhos Médico-Hospitalar Ltda, Dr. Stanley Marx Donato Tenório, OAB/PB 12.660, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER da denúncia formulada por meio do Documento TC 34421/19, uma vez não restar subscrita a petição formulada; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 10.142/2018 e o Contrato 10.864/19, ressalvas em razão da necessidade de melhor esclarecer a composição dos documentos exigidos nos editais de licitação; RECOMENDAR o aperfeiçoamento na elaboração dos editais de licitação, em razão da necessidade de melhor esclarecer a composição dos documentos exigidos; ENCAMINHAR informações do presente processo ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades no Estado da Paraíba; COMUNICAR a decisão aos interessados; ANEXAR cópia da decisão ao Documento TC 12032/20, a fim de que os aspectos aqui levantados também sirvam de subsídios para análise a ser envidada pela Ouvidoria e pela Auditoria; e DETERMINAR o arquivamento deste processo. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05667/18 – prestação de contas anual da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, exercício de 2017, de responsabilidade

da Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. O Relator votou no sentido de que esta Câmara decida: 1 - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, de responsabilidade da Senhora Edilma da Costa Freire, referente ao exercício de 2017; 2 - APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 38,62 UFR/PB, à Senhora Edilma da Costa Freire, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 3 - RECOMENDAR ao titular da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas nos autos, dando estrita observância às normas legais e aos regramentos emanados desta Corte de Contas. O Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo votou pela não aplicação de multa, acompanhando o Relator nos demais itens. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC 06196/18 - prestação de contas anual da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Secretário do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, Dr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, bem como ao Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, para prestarem esclarecimentos. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES AS CONTAS da Secretaria de Saúde de João Pessoa bem como do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade do Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, referentes ao exercício de 2017; ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para acompanhamento e verificação de possíveis acumulações ilegais de vínculos públicos; e RECOMENDAR ao titular da Secretaria de Saúde de João Pessoa, no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas nos autos, dando estrita observância às normas legais e aos regramentos emanados desta Corte de Contas. Na Classe “D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06482/11 - Inspeção Especial de Obras, tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Cruz do Espírito Santo, no exercício de 2009, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras públicas financiadas com recursos próprios do Município, ordenadas pelo ex-Prefeito; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Retomando a ordem natural da Pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06691/17 - exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação 10/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, cujo objeto é a contratação de serviços advocatícios para recuperação de verbas do FUNDEF repassadas a menor pela União, no valor nominal de R\$ 534.175,52. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação no 10/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, bem como do Contrato dele decorrente; APLICAR MULTA pessoal ao ex-Prefeito e gestor responsável, Senhor Raimundo Antunes Batista, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e

RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Santa Cruz no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios futuros. Tendo em vista a presença do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, foi promovida a inversão do item 81. Desta feita, na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09579/09 - verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-03407/18. Na oportunidade, O Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, por ter atuado nos autos como Procurador do Ministério Público, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR não cumprida a decisão contida no Acórdão AC2-TC-03407/18; APLICAR nova multa ao Senhor José Edberto Gomes de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 38,75 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; DETERMINAR que a Auditoria de Acompanhamento de Gestão verifique se as falhas remanescentes nos autos ainda persistem, com ênfase para aquelas que tratam sobre: irregularidade na cessão dos servidores Analice Gomes Cordeiro, João Alfredo Silva e Maria da Penha Silva de Castro; ausência de atualização da remuneração dos servidores prevista na Lei Municipal 632/2010 e servidores à disposição da Câmara Municipal; ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aplicadas nos presentes autos; e RECOMENDAR a atual gestão da Câmara Municipal de Cruz de Espírito Santo que tome ciência das falhas aqui constatadas e procure evitá-las em certames futuros. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular que, mais uma vez, agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Dando seguimento à pauta, anunciou o PROCESSO TC 12767/17 – análise do Pregão Eletrônico nº 10048/2017, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, com vistas à contratação de empresa especializada de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos categorias ‘A’ (biológicos), ‘B’ (químicos/medicamentos) e ‘E’ (perfuro-cortantes). Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a Denúncia apresentada pela STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA; JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 10048/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa; e JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos Aditivos nºs 01 e 02 ao Contrato nº 10757/17, decorrentes do Pregão Eletrônico ora analisado. PROCESSO TC 16026/17 - análise da legalidade do Pregão Presencial no 211/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como objeto o registro de preços visando à aquisição de medicamentos na forma líquida – soluções orais e líquidos, destinados a Hospitais da Rede Pública Estadual. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial no 211/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, bem como do Contrato dele decorrente; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 16162/17 -exame de legalidade do Pregão Presencial 00190/2017, proveniente da Secretaria de Estado da Administração,

tendo por objeto a aquisição de materiais descartáveis para o atendimento das necessidades do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº 00190/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, com homologação pela então Titular da Pasta, Senhora Livânia Maria Farias; e RECOMENDAR à Secretaria de Administração no sentido de evitar reincidência da falha ora observada em seus futuros procedimentos licitatórios, em especial no que tange à necessária e prévia motivação, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado, quanto à inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia de órgão não participante (“carona”). PROCESSO TC 04463/18 -análise de Licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP), realizado pela Secretaria de Estado da Administração, para aquisição de dois helicópteros. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 00291/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, com homologação pela então Titular da Pasta, Senhora Livânia Maria Farias; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato nº 022018, decorrente do procedimento licitatório supracitado; APLICAR MULTA à Senhora Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 38,65 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, em função do descumprimento de normas contratuais estabelecidas para o recebimento do bem; e RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado de Administração para que atente ao normativo referente à liquidação e recebimentos de bens adquiridos, em especial, os de grande vulto. PROCESSO TC 16256/18 - exame de legalidade da Inexigibilidade de licitação nº 09/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, cujo objeto é a contratação de Escritório de Advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM), bem como retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação no 09/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, bem como do Contrato dela decorrente; APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal, Senhor Paulo César Ferreira Batista, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à Administração Municipal de Santa Cruz no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios futuros. Sua Excelência, o Conselheiro Presidente pediu autorização à Câmara para encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia das decisões prolatadas nos autos dos Processos TC 06691/17 e 16256/18, referentes à contratação de escritórios de advocacia – Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Aprovada por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Dando sequência à pauta, PROCESSO TC 19442/18 – análise do Pregão Presencial nº 0120/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto Registro de preços para aquisição de material médico e hospitalar (insumos diversos), destinado a hospitais da Rede Pública Estadual. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 00120/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, com homologação pela então Titular da Pasta, Senhora Livânia Maria Farias; DETERMINAR, na hipótese de ter sido celebrado ajuste, empenhada despesa e

executado valor decursivo do Pregão ora esquadrihado, a remessa do CONTRATO a esta Corte de Contas e do devido acompanhamento pela Unidade técnica de Instrução; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos deste processo. PROCESSO TC 01764/19 – análise do Pregão Presencial 1043/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, tendo como objeto Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 1043/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,75 UFR/PB, ao Senhor Antônio Ivanês de Lacerda, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e VERIFICAR a execução da despesa relativa ao contrato decorrente do Pregão Presencial ora analisado no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão (Proc. TC. nº 00364/20). PROCESSO TC 02460/19 – análise do Pregão Presencial nº 031/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé, objetivando aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal e locados, utilizados pelas Secretarias do Município. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão nº 031/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé; e RECOMENDAR à gestão supramencionada no sentido de conferir estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93). PROCESSO TC 02589/19 – análise da legalidade do Pregão Presencial nº. 002/19, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para a merenda escolar, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e Secretarias Municipais de Areia de Baraúnas – PB. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 02/2019; APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 57,93 UFR/PB, a Senhora Maria da Guia Alves, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e RECOMENDAR para que a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 03163/19 – análise do pregão presencial nº 01.003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto é o registro de preços visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas para atender as rotas de transporte escolar de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Patos/PB. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 01.003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, bem como do Contrato dele decorrente; APLICAR MULTA pessoal ao gestor responsável, Senhor Antônio Ivanês de Lacerda, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REPRESENTAR ao Ministério Público Comum, para adoção de medidas de sua competência; e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Patos para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 05758/19 -

análise do Pregão Presencial nº 00019/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé, tendo por objeto a aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos pertencentes à frota municipal e locados, utilizados pela Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Sapé. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 00019/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé; e RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé que, quando da elaboração de contratos administrativos, preveja cláusulas contratuais de forma clara e precisa, de maneira a delimitar o seu comando e abstenha-se de prever cláusulas de reajuste nos contratos futuros de aquisição de combustíveis e lubrificantes com duração inferior a um ano. PROCESSO TC 07285/19 - análise da legalidade do Pregão Presencial nº. 001/19, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, e que tem como objeto a aquisição parcelada de combustíveis, derivados de petróleo, lubrificantes e filtros, destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 01/2019 para a aquisição parcelada de combustíveis, derivados de petróleo, lubrificantes e filtros; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR/PB, a Senhora Maria da Guia Alves, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e RECOMENDAR para que a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 12067/19 - análise de Dispensa de Licitação no 02.068/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, tendo como objeto a “Contratação de entidade sem fins lucrativos visando o desenvolvimento de atividades para promoção de integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes”. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Dispensa de Licitação 02.068/2019 e IRREGULAR o Contrato no 183/2019 decorrente do procedimento sub examine; APLICAR MULTA ao Senhor Antônio Ivanês de Lacerda, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; APLICAR MULTA ao Senhor Francisco de Sales Mendes Júnior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; RECOMENDAR ao Gestor Municipal para que as contratações de estagiários da Edilidade obedçam às premissas da Lei 11.788/2008, sejam precedidas de processo seletivo e que as atividades desempenhadas pelos estagiários guardem compatibilidade com a formação acadêmica dos estudantes; e VERIFICAR no âmbito da prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2019, a existência de eventual despesa não comprovada com a execução do Contrato no 183/2019 decorrente da Dispensa de Licitação no 02.068/2019, a realização de processo seletivo para concessão de estágio e ainda se as atividades desempenhadas pelos estagiários guardam compatibilidade com a formação acadêmica dos estudantes. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05889/19 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor FRANCISCO RINALDO SOARES. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para

sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04863/16 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Senhora MARIA DE FÁTIMA LIMA. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DESCONSTITUIR o Acórdão APL-TC-00384/17, desta feita para: JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; IMPUTAR DÉBITO à Senhora Maria de Fátima Lima, no valor de R\$ 141.749,96 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 2.746,56 UFR-PB, pela ausência de comprovação de despesas registradas no sistema SAGRES, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o débito aos cofres do município; APLICAR MULTA pessoal a citada gestora, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 98,68 UFR-PB, com fulcro no inciso II, do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR a Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Mato Grosso que guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como, aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência das falhas aqui cometidas. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04608/15 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor EDMILSON FERREIRA ALVES. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a prestação de contas; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor correspondente a 405,56 UFR-PB (quatrocentos e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor EDMILSON FERREIRA ALVES, em virtude de despesas não comprovadas com subvenções concedidas à Associação Atlético dos Portadores de Deficiência da Paraíba, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Município de João Pessoa, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor correspondente a 77,25 UFR-PB (setenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor EDMILSON FERREIRA ALVES, com fulcro no art. 56, III e IV, da LOTCE 18/93, por descumprimento de normativo do TCE/PB e ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17811/17 - avaliação das obras

realizadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), durante o exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Senhor João Azevedo Lins Filho, Secretário. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com as obras de Construção do Açude Público Pedra Lisa, no Município de Imaculada e Construção da Barragem Coronel Jueca, no Município de Desterro; e RECOMENDAR à atual Administração da SUPLAN que adote medidas visando a implantação do plano de segurança das barragens envolvidas. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08598/18 - análise do Pregão Presencial 007/2018, da Ata de Registro de Preços 007/2018, dos Contratos e do Termo Aditivo, materializados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a gestão do Prefeito, Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, objetivando a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para locação de veículos para transporte escolar. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES o procedimento em comento, os contratos e o termo aditivo, dele decorrentes; APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; REMETER cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas relativas à licitação ora em apreciação; ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação em Aroeiras, a fim de que este possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos relacionados; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao Gestor da Municipal para o aperfeiçoamento das práticas administrativas de locação de veículos para transporte escolar, conforme indicado pelo Órgão de Instrução em seus relatórios. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01321/19 - análise da Inexigibilidade nº 0001/18, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, tendo por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a contratação direta para prestação de serviços especializados em saúde. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade 0001/18 decorrente de Credenciamento resultante de Chamamento Público 0001/18, no seu aspecto formal; RECOMENDAR à autoridade responsável, o Presidente do CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, para que tome as providências sugeridas pela Auditoria, em seu relatório às fls. 1999/2000, em futuros procedimentos licitatórios; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. PROCESSO TC 04394/19 - análise do edital e minuta de contrato do Pregão Presencial nº 0006/2019, tipo menor preço por item, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, tendo por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR, no seu aspecto formal, o Pregão Presencial nº 0006/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, tendo como objeto da contratação aquisição de combustíveis destinados a atender à demanda da frota de veículos da prefeitura, conforme edital publicado; RECOMENDAR à ao gestor no sentido de ampliar a divulgação dos certames entre os fornecedores regionais, bem como para que a Prefeitura se abstenha de incluir cláusulas de reajuste nos contratos futuros de aquisição de combustíveis e lubrificantes com duração inferior a um ano, por ausência de previsão legal; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator:

Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07524/20 - análise da denúncia impetrada pelos Vereadores de Emas, Senhores ALOIZO GOMES DE LIMA, PEDRO ALVES DE MARIA, SATURNINO AZEVEDO XAVIER e SIMÃO PEDRO DA COSTA, em face da Câmara Municipal, sob a gestão do Presidente, Senhor ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, sobre falsidade na certidão expedida pelo Presidente da Câmara sobre a entrega de balancetes pela Prefeitura e de cerceamento de acesso aos documentos de despesas. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGAR-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16968/15 - denúncia anônima sobre possível acumulação irregular de cargos do servidor (odontólogo) Lúcio Fábio de Assis Arruda, que estaria exercendo sua profissão na Secretaria de Saúde do Estado, na Prefeitura Municipal de Patos e na Prefeitura Municipal de Pombal. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 00066/18; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01776/17 - denúncia formulada pelos Vereadores Denys Pontes de Oliveira, Emerson Enéas da Silva e Fábio Melo de Sousa contra a ex-prefeita do Conde, Senhora Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira e contra o Senhor Josenildo Santiago, ex-presidente do Instituto de Previdência daquele município, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal, visto que, durante o mandato da ex-gestora, houve uma queda significativa no total arrecadado das contribuições previdenciárias. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) para que a ex-gestora do Município do Conde, Senhora Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, encaminhe documentação comprobatória da regularidade formal da Lei Municipal nº 895/2016, publicada no Diário Oficial Municipal em 30 de junho de 2016, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal do Conde para efetuar doação de imóvel ao Poder Judiciário do Estado, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Na Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07309/19 - advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação de defesa oral, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 05185/20, 06876/20 e 06934/20 - advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 09722/20 - advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 09962/20 - advindo do Instituto de Previdência do Município de Desterro. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 03690/20, 04137/20, 05133/20, 05140/20, 11771/19, 20008/19, 05335/20 e 05340/20 - advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério

Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 04492/20, 04493/20 e 04496/20 - advindos do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 07309/20 - advindo do Instituto Municipal de Previdência de São Bento. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 07803/20 e 08012/20 - advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 16083/17 e 10683/18 - advindos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra de Santa Rosa. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 06695/18 e 07092/18 - advindos do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 12460/18 - advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 08852/19 - advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05927/17 - advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 03210/19 - advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 08573/19 - advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 09409/19 e 11146/19 - advindos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, não havendo

requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 14268/19, 03687/20, 03691/20, 03705/20, 04225/20, 05182/20, 06873/20, 05342/20 e 05344/20 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 15322/19 – advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 21559/19 e 08072/19 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS 08590/20, 08599/20 e 08612/20 – advindos do Instituto de Seguridade Social do Município de - Patos. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02237/16 – verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00027/18, pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a referida Resolução; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca adote as providências necessárias no sentido de notificar a Senhora Maria de Fátima Batista Freitas, para fins de se pronunciar acerca das restrições formuladas pela ilustre Auditoria em seus Relatórios, concernentes à ausência de comprovação do aproveitamento do cargo de regente auxiliar para o de auxiliar de serviços gerais, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 13923/17 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Senhor João Augusto Leite, matrícula n.º 5901, ocupante do cargo de Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13418/18 – análise de Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, Senhora HELENA RODRIGUES DA CRUZ, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02592/19. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para diminuir o valor da multa aplicada à recorrente, passando a ser de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 96,56 UFR-PB (noventa e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba); e MANTER incólumes os demais termos do Acórdão recorrido, cuja cópia deve ser anexada ao processo de acompanhamento da gestão de 2020 da Câmara de Santa Cecília (Processo TC 00167/20), para o fim de verificação de cumprimento do

seu item 3. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14859/13 – Recurso de Reconsideração aviado pelo Prefeito Constitucional de Serraria, Sr. Severino Ferreira da Silva, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 – TC - 03227/18, lavrado em sede destes autos de Inspeção de Obras durante o exercício de 2018. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração em exame, e no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do Acórdão AC2 TC 03.227/18. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11024/15 - verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00141/19, pelo gestor da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a referida Resolução; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de reforma do Senhor Jozael Rodrigues Alves, matrícula n.º 501.291- 1, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 30(trinta) processos a serem distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Remota da 2ª Câmara, 26 de maio de 2020.

Sessão: 2991 - 09/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Texto da Ata: ATA DA 2991ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2020. Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 09:00 horas, através de videoconferência, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento temporário) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marçílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Dando início à Pauta de Julgamento. O Presidente anunciou na “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02364/18 - denúncia formulada pela empresa Stercycle Gestão Ambiental Ltda, acerca de possíveis irregularidades no edital do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 021/2017, implementado pelo Município de Bayeux/PB, tendo por objeto o registro de preços, consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final do lixo hospitalar/infectante (A, B e E) na forma estabelecida na ABNT, nos serviços de saúde da referida municipalidade. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para participar, em virtude do impedimento declarado pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão da irregularidade da cláusula 5.3 do edital; EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para não incluir exigências desnecessárias ou desarrazoadas, que possam restringir a participação de um maior número de interessados no procedimento, bem como no sentido de conferir estrita observância aos princípios e normas constantes na Lei 8.666/93; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes, mais uma vez, agradeceu ao

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Na sequência, promoveu as inversões dos itens: 5(Processo TC 05786/18), 7 (Processo TC 19034/19), 8(Processo TC 08640/30), 9(Processo TC 18253/19), 10(Processo TC 15592/19), 12(Processo TC 02171/20) e 13(Processo TC 22331/19). Desta feita, na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05786/18 – prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2017, oriundas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL, de responsabilidade do Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Juliana de Medeiros Araújo Salvia, OAB/PB 15.887, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO; APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, com fulcro no art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas contábeis e administrativas, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19034/19 - exame de seleção emergencial levada a efeito pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, para fins de celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde (OSS), visando ao gerenciamento institucional de ações e serviços em saúde na Maternidade Dr. Peregrino Filho, localizada no Município de Patos (PB). Concluso o relatório, foi passada a palavra Superintendente de Coordenação de Contratos e Gestão, Senhora Ana Maria Almeida de Araújo Nóbrega, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES o procedimento administrativo para seleção de Organização Social ora examinado e o Contrato de Gestão 0392/2019 dele decorrente; APLICAR MULTAS individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS e à Senhora ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO NÓBREGA, responsáveis pelos atos irregulares apontados pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Secretaria Estadual da Saúde no sentido de: a. Conferir a estrita obediência às normas constitucionais pertinentes, sobretudo aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à legislação específica disciplinadora da matéria, quando da celebração de contrato de gestão com Organização Social; b. Não incorrer na repetição de falhas constatadas no presente feito; e EXPEDIR REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual, para que adote as providências necessárias e que entender cabíveis à apuração dos fatos e eventuais responsabilizações, destacando-se a irregularidade relativa aos indícios de existência de vínculos entre as Organizações Sociais anterior e contratada para gerenciar o nosocômio. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08640/20 - análise do Edital de Licitação nº 00017/2020, na modalidade de Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, tendo por objeto registro de preços para contratação

de empresa para aquisição de material construção (madeira) destinado a manutenção de diversas secretarias do município. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 00017/20, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, tendo como autoridade responsável o prefeito Francisco Dutra Sobrinho; APLICAR MULTA PESSOAL, ao gestor, no valor de R\$ 3.000,00 (equivalente a 57,94 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à autoridade municipal que evite repetir as falhas constatadas nos presentes autos. PROCESSO TC 18253/10 - Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços hospitalares (nefrologia, terapia renal substitutiva/TRS), decorrente do Chamamento Público 16.004/2015 – Hospital Antonio Targino, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande – FMS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade nº 16.572/19 e o Contrato nº 16.635/19, dela decorrente, de responsabilidade da Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária de Saúde do Município de Campina Grande; e RECOMENDAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de preparar novo processo de chamamento público, uma vez que o anterior já se encontra expirado. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15592/19 - Inspeção especial de contas formalizado a partir de solicitação oriunda da Auditoria desta Corte de Contas, com intuito de examinar possíveis irregularidades quanto à liberação, por parte do Município de João Pessoa, mediante sua Secretaria do Trabalho, Produção e Renda, de microcréditos (Banco Cidadão), por meio de despesas extraorçamentárias, referentes ao exercício de 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Ademar Azevedo Régis, Procurador Geral do Município de João Pessoa, representando o Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá, bem como ao representante do Senhor Sebastião Flávio de Araújo, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as despesas no valor de R\$ 1.364.200,00, sob o aspecto formal, relativas à concessão de microcrédito por meio do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, posto que ao invés de “outras despesas correntes” o orçamento deveria consignar “inversões financeiras”, bem como sua execução deveria ocorrer pela via orçamentária e não pela via extraorçamentária, sem imputação de débito por ausência de indicação de danos ao erário; APLICAR MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 96,56 UFR-PB (noventa e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Secretário do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Senhor SEBASTIAO FLAVIO DE ARAÚJO, por ato ilegal de gestão, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; EXPEDIR COMUNICAÇÃO ao Ministério Público Estadual, em especial ao 38º Promotor de Justiça – Patrimônio Público, de titularidade do Promotor, Dr. Ricardo Alex Almeida Lins, encaminhando cópia da presente decisão, para adoção das providências que entender necessárias e cabíveis, à vista de suas competências; DETERMINAR A ANEXAÇÃO de cópia desta decisão na prestação de contas anual do titular da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2019; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 02171/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do

Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, e, nessa assentada, sobre a verificação do cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00004/20. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Piancó, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV. PROCESSO TC 02911/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a gestão do Prefeito, Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA, e, nessa assentada, sobre a verificação do cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00008/20. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Água Branca, Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor JULIANO CALDEIRA FIRMINO, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da citação eletrônica da presente decisão, à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), na pessoa de seu Chefe e Auditor de Contas Públicas, Senhor ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, e do Auditor de Contas Públicas e Assessor Técnico, Senhor RODRIGO GALVÃO LOURENÇO DA SILVA, para promover os ajustes no GeoPB, de forma que suas informações tenham caráter conclusivo, extensivo quanto às possíveis pendências, e indiquem com precisão os casos de omissão de envio de dados pelo jurisdicionado, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 22331/19 - denúncia manejada pela empresa V C FERREIRA JUNIOR LOCAÇÕES – ME (TOM PRODUÇÕES) – CNPJ 13.743.333/0001-52, representada pelo Senhor JOSÉ ERIVALDO CONSTANTINO, em face da Fundação Cultural de João Pessoa de João Pessoa - FUNJOPE, sob a gestão do Diretor Executivo, Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY, em razão do Pregão Eletrônico SRP 001/2019, com a finalidade de formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de arquibancadas, disciplinadores, barricadas, box truss, geradores de energia, tendas, camarins, stands, palco, tablado e pavilhão, para atender as demandas da Fundação. Concluso o relatório, constatada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da matéria como inspeção especial; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital do Pregão Eletrônico SRP 001/2019; RECOMENDAR à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, uma redação mais clara e direta no sentido de não exigir da microempresa ou da empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos moldes do art. 47 da Lei Complementar 123/06 e do art. 3º do Decreto 8.538/15; ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo TC 22580/19; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – Contas anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05529/20 - prestação de contas da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO, de responsabilidade do Senhor Gilvan Gonçalves da Nóbrega, relativas ao exercício de 2019. Concluso o relatório, não havendo

requerimento de participação, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO, de responsabilidade do Senhor Gilvan Gonçalves da Nóbrega, relativas ao exercício de 2019; e DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019. PROCESSO TC 05634/20 - prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Taperoá, sob a Presidência do Vereador Severino José de Brito. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de TAPEROÁ, de responsabilidade do Senhor Severino José de Brito, relativas ao exercício de 2019; e DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO T 06156/10 - prestação de contas da Câmara Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Sales Mendes Júnior (01/01/2019 a 04/04/2019) e da Senhora Vatilde Paulino Santos (05/04/2019 a 31/12/2019), referente ao exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Patos, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Senhor Francisco Sales Mendes Júnior (01/01/2019 a 04/04/2019) e da Senhora Vatilde Paulino Santos (05/04/2019 a 31/12/2019). Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05020/17 – prestação de contas da Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a gestão do Senhor André Agra Gomes de Lira. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas da Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, sob a gestão do Senhor André Agra Gomes de Lira, referente ao exercício financeiro de 2016; e RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande para estrita observância ao disposto na Lei 8.666/83, evitando falha como esta constatada na presente prestação de contas. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 22520/19 - análise da denúncia apresentada pela empresa JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION – EPP - HOT IMPRESSÃO DIGITAL (CNPJ 07.220.883/0001-94), representada pelo Senhor SAULO MARDEM FREITAS NAZION, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, especificamente da Secretaria de Administração, sob a gestão do Secretário, Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, sobre irregularidades do Pregão Eletrônico 04-079/2019, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes do Município. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER da denúncia em comento e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; RECOMENDAR à Secretária de Administração, à Controladoria Geral e à Pregoeira Substituta, todas do Município de João Pessoa, o melhor detalhamento de itens de edital, para evitar atropelos em certames licitatórios, conforme normas legais; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR o arquivamento destes autos. PROCESSO TC 03218/20 - análise da denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa GOPAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Emas, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, sobre o Pregão Presencial 004/2020, que objetivou a contratação de empresa para locação de horas de trator de pneus com grade de arrasto para corte de terra, destinado a atender ao pequeno produtor

rural em diversas localidades do Município. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista da ausência do objeto denunciado no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial 004/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de Emas-PB; e COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16866/18 - denúncia formulada pela empresa WF Tecnologia Científica notificando supostas irregularidades no Procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 10.099/2018, elaborado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, visando à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares da rede municipal de saúde da Capital. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia; DECRETAR a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda do objeto; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se esta decisão ao denunciante e denunciado. PROCESSO TC 13879/19 - denúncia apresentada pelos Senhores GILSON CARLOS GOUVEIA DA SILVA e OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA, acerca de supostas ilegalidades contidas no edital do Pregão Presencial 071/19, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução do mérito, por perda do objeto, com comunicação desta decisão aos denunciante. PROCESSO TC 21816/19 - denúncia apresentada pelo Senhor José Nunes Neto Júnior, contra a Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, acerca de supostas ilegalidades no Pregão Presencial Nº. 00142/2019 que trata de realização de Concurso Público pelo Município de Cabedelo sem a oferta de vagas para o cargo de Procurador Municipal. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia, e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, com arquivamento do autos, dando-se conhecimento desta decisão ao denunciante. PROCESSO TC 09907/20 - denúncia apresentada pelos Senhores JÚLIO NETO DIAS DE OLIVEIRA e OTONIEL ANACLETO ESTRELA a esta Corte de Contas com pedido de Medida Cautelar, em relação ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020, com o objeto de contratação de empresa para locação de veículo automotivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena/PB. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução do mérito, por perda do objeto, com comunicação desta decisão aos denunciante. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10892/19 - denúncia em face do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, relatando indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 022/2019. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e DECLARAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia, em face do Fundo Municipal de Saúde de Sape, relativa ao Pregão Presencial nº 022/2019; e COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08472/19(advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande); PROCESSOS 08659/19 e 20305/19(advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa); PROCESSOS TC 00658/20 e 00666/20 (oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV); e o PROCESSO TC 09723/20(Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia). Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos

registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 18496/19, 00625/20, 00662/20, 01034/20, 01119/20, 02903/20, 02976/20, 02981/20, 06823/20, 17716/19, 00661/20 e 06923/20(oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV); PROCESSOS TC 20726/19(advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa); e os PROCESSOS TC 06543/18 e 06573/18(oriundos do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas). Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10776/17 - advindo do Instituto de Previdência do Município de Taperoá. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público nada acrescentou. O Relator votou no sentido de: CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Senhor Pedro Pimenta Neto, no cargo de Auxiliar Administrativo, consubstanciado na Portaria No 003/2017 (fl. 30); e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou pela DENEGAÇÃO DO REGISTRO. O Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC 14437/14 - advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do servidor Vicente Pereira Cunha, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Riachão, concedido por meio de Portaria publicada em 31 de julho de 2013 no Informe Municipal do Município de Riachão - Edição Extra; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02586/17 - advindo do Instituto de Previdência do Município de Paulista. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório da Senhora Maria Edinalba Brito de Medeiros consubstanciado na Portaria Nº. 002/2012 INPEP. PROCESSO TC 07758/17 - advindo do Instituto de Previdência do Município de São Bento. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão da Senhora Francisca Silva Cruz, consubstanciado na Portaria Nº. 16/2017. PROCESSOS TC 09029/18, 10752/19, e 11209/19(oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa); PROCESSO TC 18745/19 (advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde); PROCESSO TC 00507/20(oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande); PROCESSOS TC 00659/20, 00667/20, 00626/20, 00748/20 e 06926/20(advindos da Paraíba Previdência - PBPREV); PROCESSOS TC 06643/18, 06840/18 e 07347/18(oriundos do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas). Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18044/18 - advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o(a) gestor(a) do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Na Classe "I" – Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17798/18 - análise dos atos de

admissão de pessoal decorrentes do Concurso Público referente ao edital 01/2018, que teve como objetivo o preenchimento de vagas do quadro de servidores pela Prefeitura Municipal de São José dos Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, realizado pela empresa CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda, representada pelo Senhor JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Concurso Público referente ao Edital 001/2018, ressalvas em razão de questões não inéditas na prova para os cargos de Motorista Categoria B, Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Pesadas; CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão constantes no ANEXO ÚNICO; APLICAR MULTA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente 193,12 UFR-PB (cento e noventa e três inteiros e doze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à empresa CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda (CNPJ 06.949.023/0001-23) e ao seu representante, Senhor JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES (CPF 446.931.094-87), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão infração à Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; DETERMINAR ao Gestor, Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, que: se abstenha de nomear candidatos para o cargo de Motorista Categoria B, Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Pesadas, salvo se autorizado por decisão judicial; e no PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, execute as sanções administrativas previstas no contrato (cláusula oitava) pelo seu descumprimento parcial, especialmente a multa de 5% calculada sobre o valor total do contrato, sob pena de responsabilidade solidária; RECOMENDAR ao Gestor no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos; ENCAMINHAR informações dos autos à 4ª Vara Mista de Patos, onde tramita a Ação Civil Pública 0801590-47.2019.8.15.0251, sobre as questões não inéditas na prova para os cargos de Motorista Categoria B, Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Pesadas; ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo TC 00415/20 para acompanhamento e verificação do cumprimento do item 4; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 10(dez) processos a serem distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Remota da 2ª Câmara, 09 de junho de 2020.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/06/2020:

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 10766/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Ex-Gestor(a)); Debora Simoes Peixoto (Interessado(a)); Erica Carvalho Fagundes Columba (Interessado(a)); Luciano Montenegro Leal Rocha Carvalho (Interessado(a)); Arcenor Gomes Sobrinho (Interessado(a)); Beatriz Peixoto Nobrega (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Nathalia de Souza Leao Borges (Advogado(a)); Paulo Américo Maia Peixoto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral feita de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10766/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18536/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18658/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18343/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19015/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19015/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19015/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Francisco Xavier Monteiro da Franca (Procurador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19015/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19015/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19015/19](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Paulo Marcio Soares Madruga (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19015/19](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Fábio Luciano de Araújo Maia (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19015/19](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Lilian Maria Duarte Souto (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19015/19](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19015/19](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Renata Valeria Nobrega (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00583/20](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citados:** Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11174/20](#)**Jurisduccionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11602/20](#)**Jurisduccionado:** Câmara Municipal de João Pessoa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11616/20](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2020**Citados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11616/20](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2020**Citados:** Juliana Pereira de Lima (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11616/20](#)**Jurisduccionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2020**Citados:** Gustavo Bede Aguiar (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00004/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisduccionado:** Câmara Municipal de Alagoa Grande**Interessados:** Sr(a). Claudio Lucio Barbosa (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01303/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Lucio Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.**Processo:** [00021/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisduccionado:** Câmara Municipal de Bananeiras**Interessados:** Sr(a). Kilson Rayff Dantas da Silva (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01302/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kilson Rayff Dantas da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.**Processo:** [00036/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisduccionado:** Câmara Municipal de Borborema**Interessados:** Sr(a). Severino Galdino Ferreira Neto (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01301/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severino Galdino Ferreira Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias. 2 Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos. 3 Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00205/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Câmara Municipal de Serraria

Interessados: Sr(a). Selma Maria de Gois Pereira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01300/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Selma Maria de Gois Pereira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Irregularidade ou não funcionamento do Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00206/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Câmara Municipal de Sertãozinho

Interessados: Sr(a). Ronaldo Nogueira Viera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01299/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ronaldo Nogueira Viera, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 2 Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos;

Processo: [09620/20](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Elisa Peixoto de Macedo (Assessor Técnico)

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09620/20](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Rafaela Souto de Oliveira (Assessor Técnico)

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09620/20](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Vagner dos Santos Torres (Assessor Técnico)

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09620/20](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Allan Kleyson Barbosa Aragao Maciel (Assessor Técnico)

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09620/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Ivanilda Matias Gentle (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09620/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações,

em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09620/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Diego Goncalves Santos de Matos (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09620/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Grazielle Batista Maia (Assessor Técnico)

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 09620/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Michele Rossana Alves de Queiroz (Assessor Técnico)

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 09620/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessado(s): Elyelson Lima Aguiar (Assessor Técnico)

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Diante do que consta no 5º Relatório de Acompanhamento Gastos com a COVID 19 - Governo do Estado (fls.116/134 do processo TC 07158/20 e fls. 6/24 dos presentes autos), a Auditoria solicita em relação ao Edital n.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP - Processo Seletivo Simplificado, de 8 de abril de 2020, em caráter emergencial, visando a Contratação dos seguintes profissionais: 12 Assistentes Sociais; 12 Auxiliares de Farmácia; 66 Enfermeiros; 05 Farmacêuticos; 36 Fisioterapeutas; 08 Maqueiros; 70 Médicos; 46 Médicos Intensivistas; 08 Nutricionistas; 12 Psicólogos; e 252 Técnicos de Enfermagem, para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o encaminhamento de toda documentação relativo ao referido processo seletivo, bem como, cópia de todos os contratos que forem realizados com base em tal procedimento (até a presente data foram realizados 10 convocações, em conformidade com o sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/transparencia-contratacoes/selecao-pessoal-e-servicos-pessoa-juridica>), e a publicação no Diário Oficial do Estado da relação de contratos que vierem a ser realizados com nome, CPF, cargo, local de trabalho, remuneração, com o fim de atendimento do disposto no art. 30, inc. III, da Constituição do Estado, bem como, em local próprio no sítio do Governo do Estado sobre a COVID19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 16207/20

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar

Data do Certame: 08/07/2020 às 09:00

Local do Certame: no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 112.057,00

Observações: 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br; pm.boavista@gmail.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos

Documento TCE nº: 23580/20

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios NÃO Perecíveis para atender as necessidades do órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 19/03/2020 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/PROCESSOS

Valor Estimado: R\$ 1.026.223,50

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: 27411/20

Número da Licitação: 00036/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MANUTENÇÃO DA SEDE DA SUPLAN, EM JOÃO PESSOA - PB

Data do Certame: 09/07/2020 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 315.090,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 30769/20

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO

Data do Certame: 02/07/2020 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Observações: REPUBLICAÇÃO POR DESERÇÃO

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 31957/20

Número da Licitação: 40000/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de recuperação da ponte sobre o rio piranhas em São Bento na Rodovia PB-293

Data do Certame: 02/07/2020 às 15:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar do DER/PB

Valor Estimado: R\$ 4.386.998,93

Observações: Anteriormente adiada em virtude do Decreto do Governo do Estado referente ao isolamento social ERRATA - No edital



da Concorrência Nº 04/2020 tem a seguinte alteração no item 10.3 subitem 10.3.1 d) onde se lê “Possuam Capital Mínimo Integralizado ; leia-se “Possuam Capital Mínimo”

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [32074/20](#)
Número da Licitação: 90022/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais em Ferro Fundido, para aplicação nas obras de remanejamento de parte da Adutora Coremas- Sabugi, Trecho açude de Forquilha, município de São Bentinho, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB Nº 820542
Observações: SEGUNDA CHAMADA, em razão de erro formal na digitação da descrição material.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
Documento TCE nº: [34378/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de uma patrulha mecanizada (TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, 4X4 (tracionado); potência mínima de 85 cvs; Plana agrícola dianteira com lamina e concha, capacidade mínima 1.500kg, Carreta agrícola tipo tanque conjugada (chassi- + tanque), com capacidade mínima de 6.500 litros), visando atender Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892108/2019 Firmado Com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 14/07/2020 às 09:00
Local do Certame: portal de compras do governo federal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
Documento TCE nº: [35404/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de uma carreta agrícola e uma carreta tanque, destinado as atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município, visando atender Contrato Repasse nº 1036007-34/2016 – MAPA, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 10/07/2020 às 10:30
Local do Certame: portal de compras do governo federal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [36081/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E MEIO FIO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 06/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 323.342,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [36087/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO UMA UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE DE ENGENHO NOVO ZONA RURAL COM 6 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE – PB.
Data do Certame: 06/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 1.098.751,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [37139/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Ingá.
Data do Certame: 07/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Observações: Licitação adiada para correção do edital.

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [37506/20](#)
Número da Licitação: 00051/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOMBA D'ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 24/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 21.353,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [38546/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra de engenharia referente a serviços de Ampliação da Unidade Básica em Saúde da Malhadinha no Município de Jericó/PB, através da Emenda Nº 12009.325000/1200-01 - Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 08/07/2020 às 14:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 99.625,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [39004/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS CONFORME PLANILHA
Data do Certame: 07/07/2020 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 305.592,89

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [39005/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de Construção da UBS - Gurugi - Município de Conde/PB.
Data do Certame: 09/07/2020 às 09:00
Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3,5 S/Nº CENTRO, CONDE/PB
Valor Estimado: R\$ 1.149.736,27

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [39007/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município.
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [39042/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 30/06/2020 às 10:00
Local do Certame: sala de reuniões, prédio da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 312.436,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [39054/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 30/06/2020 às 08:30
Local do Certame: NA QUADRA POLI ESPORTIVA DO MUNICÍPIO
Observações: Serão adotadas todas às medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre e uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [39057/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de pequeno e médio porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 30/06/2020 às 09:30
Local do Certame: Na Quadra Poli Esportiva do município
Observações: Serão adotadas todas às medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre e uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [39058/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças dos veículos de grande porte e máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 30/06/2020 às 10:30
Local do Certame: Na Quadra Poli Esportiva do município
Observações: Serão adotadas todas às medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre e uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [39059/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA RUA PRISCILIANO PEREIRA DE CASTRO E RUA PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIKI
Data do Certame: 23/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106, centro
Valor Estimado: R\$ 236.688,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [39061/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 30/06/2020 às 11:30
Local do Certame: NA QUADRA POLI ESPORTIVA DO MUNICÍPIO
Observações: Serão adotadas todas às medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre e uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [39079/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIERÓPOLIS
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:40
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 900.467,68

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [39080/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio em tempo integral, com condutor, quilometragem livre, para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, até dezembro de 2020.
Data do Certame: 03/07/2020 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39087/20](#)
Número da Licitação: 00044/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE MONTEIRO – PB
Data do Certame: 06/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.333.741,57

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39088/20](#)
Número da Licitação: 00045/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIAS RUAS EM DONA INÊS - PB. (RUA ARÃO LUCAS DE ARAÚJO, RUA JÚLIA GOMES DE ARAÚJO, RUA MANOEL B. MORAES E RUA PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO).
Data do Certame: 06/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 597.422,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [39089/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição parcelada de Equipamentos para Instalação de Poços Artesianos, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 07/07/2020 às 14:15
Local do Certame: sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 76.529,00
Observações: Publicado no Mural, DOM e Quadro de Aviso

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [39090/20](#)
Número da Licitação: 09015/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS ESCOLAS, CREIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA – CEI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 02/07/2020 às 10:00
Local do Certame: [www.licitacao-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39091/20](#)
Número da Licitação: 00046/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COMPANHIA DE POLICIAMENTO COM CÃES - CANIL DO BOPE - CABEDELO – PB.
Data do Certame: 06/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.598.207,07

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39094/20](#)
Número da Licitação: 00049/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO DE TAMBAÚ - AMIR GAUDÊNCIO (SHOPPING PBTUR), EM JOÃO PESSOA – PB
Data do Certame: 07/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.091.857,58

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39097/20](#)
Número da Licitação: 00050/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA ESCOLA E.E.E.F.M TEODÓSIO DE OLIVEIRA LEDO (MOD.2), EM BOA VISTA – PB
Data do Certame: 07/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 359.389,75

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39099/20](#)
Número da Licitação: 00052/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, EM JOÃO PESSOA – PB
Data do Certame: 07/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 675.188,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [39100/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Pavimentação em Paralelepípedos de Diversas Ruas, localizadas no Distrito de São José da Batalha Zona Rural do Município de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 03/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB
Valor Estimado: R\$ 377.984,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [39102/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 01/07/2020 às 09:01
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [39106/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO, PARA O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Data do Certame: 29/06/2020 às 09:01
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [39133/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar fornecimento de forma parcelada de materiais de Construção destinado as diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB.
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N
Observações: LOCAL DA SESSÃO: Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [39148/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – OTACIANA PEREIRA LEITE – NA IMPLANTAÇÃO DE UMA FARMÁCIA BÁSICA, ATENDENDO AOS PADRÕES SANITÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB
Data do Certame: 02/07/2020 às 08:00
Local do Certame: no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 123.677,92
Observações: 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br; pm.boavista@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [39158/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas da área jurídica, para prestar os serviços continuados de assessoramentos jurídico a Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB
Data do Certame: 22/07/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 42.000,00
Observações: RETIFICAÇÃO ERRO NO PRAZO PUBLICIDADE DO AVISO E NO EDITAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos
Documento TCE nº: [39160/20](#)
Número da Licitação: 01005/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/03/2020 às 09:00
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/PROCESSOS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [39161/20](#)
Número da Licitação: 01005/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/PROCESSOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [39175/20](#)
Número da Licitação: 00051/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 16 CORTES, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Valor Estimado: R\$ 950.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [39186/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da rede municipal de ensino na modalidade educação infantil, crianças a partir de 2 anos até 5 anos de idade, para atender a necessidade da secretaria de educação deste Município
Data do Certame: 03/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [39187/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais hidráulicos diversos, destinados as demandas operacionais desta Prefeitura
Data do Certame: 03/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [39188/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de peças, filtros e acessórios para manutenção da frota de máquinas e equipamentos pertencentes a este município do tipo: Pá carregadora, retro escavadeira entre outros, mediante solicitação e entrega parcelada, conforme as demandas deste Município
Data do Certame: 08/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [39189/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Data do Certame: 20/07/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [39190/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender ao programa farmácia básica e atenção básica do Município de Santa Inês.
Data do Certame: 07/07/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 328.549,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [39191/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS - Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [39192/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo automotor, tipo ambulância, zero quilômetro, destinado ao município de Condado
Data do Certame: 07/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [39193/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de São Francisco/PB
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [39195/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços para desenvolver Oficinas e Aulas Práticas no âmbito de Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de São Francisco
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 28.542,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [39200/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, seleção



e possível contratação de prestadores de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de São Francisco, conforme anexo I do edital
Data do Certame: 08/07/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 48.654,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [39204/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de: Administração, Finanças e Infraestrutura do Município de Ingá.
Data do Certame: 01/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [39205/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas do Município de Ingá.
Data do Certame: 01/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [39206/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Material de Construção em Geral, para atender as demandas das Secretarias deste Município
Data do Certame: 01/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 533.164,77

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [39211/20](#)
Número da Licitação: 00048/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de recuperação das unidades e conclusão da obra do sistema de abastecimento de água do município de Nova Palmeira e recuperação das unidades e implantação de adutora de água bruta de 150mm no município de Picuí, ambos no estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB Nº 820536
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Em razão da pandemia instalada por causa do COVID-19 a licitação será realizada de forma eletrônica.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [39218/20](#)
Número da Licitação: 00033/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE (TICS) PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, E-SUS AB/APS PEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
Data do Certame: 03/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [39220/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA QUE AINDA NÃO FORAM LICITADOS NO PREGÃO ANTERIOR, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [39238/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado de pneus e serviço de alinhamento e balanceamento, para atender os veículos da frota do município de Uiraúna
Data do Certame: 02/07/2020 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 303.010,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [39241/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de recapagem de pneu de veículos e máquinas da frota municipal e veículos locados da cidade de Uiraúna/PB
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 111.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [39248/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 02/07/2020 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 192.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [39250/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICA DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-I).
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 542.890,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [39260/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Mão-de-Obra destinados a Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas no Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 09/07/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Valor Estimado: R\$ 310.630,61
Observações: Fonte de Recurso: PRÓPRIOS

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39267/20](#)



Número da Licitação: 00054/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO PALÁCIO DOS DESPACHOS ONDE FUNCIONARÁ A CODATA, EM JOÃO PESSOA – PB
Data do Certame: 08/07/2020 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 2.454.193,02

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39270/20](#)
Número da Licitação: 00055/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SUBESTAÇÃO DA PADARIA DA FUNDAC, EM JOÃO PESSOA – PB
Data do Certame: 08/07/2020 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 25.758,60

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39273/20](#)
Número da Licitação: 00056/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA REGIONAL SUPLAN DE ITAPORANGA - PB
Data do Certame: 08/07/2020 às 10:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 264.913,59

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [39275/20](#)
Número da Licitação: 00057/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA REGIONAL SUPLAN DE PATOS – PB
Data do Certame: 08/07/2020 às 11:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 171.272,02

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Documento TCE nº: [39278/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Lucena.
Data do Certame: 03/07/2020 às 10:00
Local do Certame: CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM GAMELEIRA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [39281/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GABRIEL PROCÓPIO LEITE, LOCALIZADA NA RUA GABRIEL PROCÓPIO LEITE, SN, DISTRITO DO SOCORRO, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB
Data do Certame: 01/07/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 100.002,82

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [39282/20](#)
Número da Licitação: 33001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO DENOMINADO “ABRIGO DE ÔNIBUS”, NA AVENIDA EPITÁCIO

PESSOA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 01/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Departamento de licitação/SEPLAN/PMJP
Valor Estimado: R\$ 591.329,52

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [39283/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para atender as demandas da prefeitura de Camalaú-PB
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:01
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [39290/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:01
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú-PB

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Patos
Documento TCE nº: [39291/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Expediente para atender as necessidades do órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/05/2020 às 09:15
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/PROCESSOS

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [39294/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LAVAGEM DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:01
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [39297/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de MATERIAL destinado a Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas Urbanas da Sede do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 03/07/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Valor Estimado: R\$ 351.348,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [39298/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços de locação de veículo para atender as demandas das secretarias municipais



Data do Certame: 02/07/2020 às 09:01
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú-PB

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [39307/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de engenharia sob demanda para execução de serviços da infraestrutura de ramais prediais de água até 32 mm nas localidades sob a responsabilidade da Gerência Regional do Espinharas.
Data do Certame: 15/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 820728
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Em razão da pandemia instalada por causa do COVID-19, A licitação Nº 0009/2020 (Doc TCE Nº Nº15112/2020) que passou a ser a LICITAÇÃO 0021/2020 que será realizada de forma eletrônica.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [39309/20](#)
Número da Licitação: 01037/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material e Equipamentos Médicos Hospitalares Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 06/07/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 3.123.172,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [39322/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Expediente para atender as necessidades do órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/05/2020 às 09:15
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/PROCESSOS
Valor Estimado: R\$ 258.460,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [39323/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento diversos de peças, filtros e acessórios para manutenção da frota de tratores e máquinas pesadas pertencentes a frota deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município
Data do Certame: 07/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [39326/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de Engenharia sob demanda para execução de serviços da infraestrutura de ramais prediais de água até 32 mm nas localidades sob a responsabilidade da Gerência Regional do Rio do Peixe.
Data do Certame: 15/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 820738.
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Em razão da pandemia instalada por causa do COVID-19, A licitação Nº 0010/2020 (Doc TCE Nº Nº15109/20 que passou a ser a LICITAÇÃO 0022/2020 que será realizada de forma eletrônica.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [39329/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento diversos de peças, filtros e acessórios para manutenção da frota de veículos pesados deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município
Data do Certame: 09/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [39337/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de medicamento FORTEO 20mg para a Secretaria de Saúde do município de Areia-Pb
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 13.990,00

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
Documento TCE nº: [39338/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: material permanente (veículo minivan)
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [39352/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de manutenção e instalação de ar condicionados, manutenção de bebedouros, refrigeradores, freezer, e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Mãe d'água, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: Auditório Municipal Professora Lucinda de Sousa Ju

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [39384/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Mãe D'água, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 23/07/2020 às 08:30
Local do Certame: Auditório Municipal Professora Lucinda de Sousa Ju
Valor Estimado: R\$ 59.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [39394/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de Ultrassonografias realizadas no município, destinados as atividades da Secretaria de Saúde de Paulista - PB
Data do Certame: 26/06/2020 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [39404/20](#)



Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [39405/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do sistema de abastecimento de água da comunidade Madeira, no Município de Camalaú- PB, conforme Projeto Básico de Engenharia
Data do Certame: 06/07/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO, CAMALAÚ-PB
Valor Estimado: R\$ 206.518,94

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [39406/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de recuperação estrutural do reservatório de lavagem de filtros da Estação de Tratamento de Água de Santa Rita no estado da Paraíba.
Data do Certame: 15/07/2020 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB Nº 820781
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Em razão da pandemia instalada por causa do COVID-19, A licitação Nº 0052/2019 (Doc TCE Nº 11291/20) passou a ser a LICITAÇÃO Nº 0024/2020 que será realizada de forma eletrônica.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [39411/20](#)
Número da Licitação: 90023/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de travessia pelo método não destrutivo para o sistema de esgotamento sanitário, nas cidades e Guarabira, Cabedelo e Santa Rita e para o sistema de abastecimento de água da cidade de João Pessoa, ambas no estado da Paraíba.
Data do Certame: 15/07/2020 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB Nº 820751
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Em razão da pandemia instalada por causa do COVID-19, A licitação Nº 0018/2019 (Doc TCE Nº 07474/20) passou a ser a LICITAÇÃO Nº 0023/2020 que será realizada de forma eletrônica.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [39415/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PORTE II) - UBSF VARZEA, NO MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB
Data do Certame: 09/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 742.950,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [39422/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA

DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 02/07/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 70.520,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [39425/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 91.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [39427/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 91.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [39429/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 91.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [39445/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADA 01, PROJETADA 02 NA COMUNIDADE DE SALEMA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DESSE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MDR Nº 887509/2019 OPERAÇÃO Nº 1066.334-21/2019/MDR/CAIXA.
Data do Certame: 06/07/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 243.783,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [39453/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de São Domingos/PB
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: No mini auditório da Secretaria de Educação
Observações: Justifica-se a não utilização do emprego da modalidade de pregão eletrônico, por razões de ordem técnica, uma vez que o órgão licitante não possui recursos técnicos de infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de



Pregão, da forma Eletrônica. Todavia, serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [39454/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Domingos/PB

Data do Certame: 03/07/2020 às 09:30

Local do Certame: No mini auditório da Secretaria de Educação

Observações: Justifica-se a não utilização do emprego da modalidade de pregão eletrônico, por razões de ordem técnica, uma vez que o órgão licitante não possui recursos técnicos de infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica. Todavia, serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [39455/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças e componentes elétricos dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de São Domingos/PB

Data do Certame: 03/07/2020 às 10:30

Local do Certame: No mini auditório da Secretaria de Educação

Observações: Justifica-se a não utilização do emprego da modalidade de pregão eletrônico, por razões de ordem técnica, uma vez que o órgão licitante não possui recursos técnicos de infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica. Todavia, serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [39458/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB

Data do Certame: 19/06/2020 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [39459/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Fornecimento Gradual de Medicamentos Injetáveis para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de São Bento/PB.

Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [39460/20](#)

Número da Licitação: 10005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças para manutenção da frota de veículos

deste Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 02/07/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [39464/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município

Data do Certame: 03/07/2020 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [39465/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL COM VESTIÁRIO

Data do Certame: 08/07/2020 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

Valor Estimado: R\$ 315.306,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [39466/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Fornecimento Gradual de Medicamentos da Farmácia Básica (itens remanescentes) para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de São Bento/PB

Data do Certame: 06/07/2020 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [39467/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento Gradual de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva da Frota do Município de São Bento/PB.

Data do Certame: 29/06/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [39468/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, CONFORME CT 1069654-49/2019

Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30

Local do Certame: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Valor Estimado: R\$ 245.649,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [39469/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, PARA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - SAMU (SUPORTE BÁSICO E/OU AVANÇADO DE VIDA), PARA ATENDER DEMANDA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 39690004, PROPOSTA Nº 02015.756000/1200-01, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB

Data do Certame: 06/07/2020 às 15:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [39470/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DA CIDADE DE PRATA.
Data do Certame: 02/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Valor Estimado: R\$ 355.236,51

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [39474/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios NÃO Perecíveis para atender as necessidades do órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 19/03/2020 às 09:00
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/PROCESSOS
Valor Estimado: R\$ 1.026.223,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos
Documento TCE nº: [39488/20](#)
Número da Licitação: 01006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos.
Data do Certame: 23/04/2020 às 09:15
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/PROCESSOS
Valor Estimado: R\$ 6.163.084,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [39491/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA – PB
Data do Certame: 03/07/2020 às 10:30
Local do Certame: Meio eletrônico
Valor Estimado: R\$ 184.526,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [39499/20](#)
Número da Licitação: 01038/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula, para o uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Conforme Termo de Compromisso PAR N° 202000623-6, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 07/07/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 266.390,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [39510/20](#)
Número da Licitação: 01039/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos de Climatização, para o uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Conforme Termo de Compromisso para N°

202001277-5, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 07/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 175.922,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [39511/20](#)
Número da Licitação: 00052/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de material permanente, de escritório, eletrodomésticos, carteira escolar, e outros, com o objetivo de suprir as necessidades do município de Sousa-PB
Data do Certame: 02/07/2020 às 09:00
Local do Certame: portal compras publicas. Base na sala da CPL sousa
Observações: Necessário procedimento eletrônico para utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias, em obediência ao Decreto Federal 10.024/2019.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [39523/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Construção
Data do Certame: 02/07/2020 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [39527/20](#)
Número da Licitação: 00040/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA EM ELETROBOMBAS, CATAVENTOS, ADUTORAS DE POÇOS E ELETRIFICAÇÃO RURAL
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [39529/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento e realização de Concurso Público de Provas e Títulos, para seleção de candidatos para as diversas vagas de Nível Fundamental, Médio e Superior da CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.
Data do Certame: 21/07/2020 às 08:30
Local do Certame: Camara Municipal
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [39530/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO AO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB
Data do Certame: 07/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [39531/20](#)
Número da Licitação: 00041/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE NO ÂMBITO DE AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS).
Data do Certame: 03/07/2020 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [39534/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS (PESSOA FÍSICA) PARA LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 02/07/2020 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 119.798,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [39536/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 03/07/2020 às 11:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [39537/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção da Praça Elza Soares da Silva Lima - Areia/PB.
Data do Certame: 10/07/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 37.063,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [39540/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços pavimentação em paralelepípedos em vias públicas do bairro do Jatobá no Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse MDR 819690/2015 - Operação nº 1025294-66 – Reprogramação.
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA HORÁCIO NÓBREGA, SN - CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 1.525.075,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [39548/20](#)
Número da Licitação: 00033/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Polpa de Frutas para todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.
Data do Certame: 03/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [39556/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van 0km para atender as necessidades da rede municipal de ensino do município de Conceição/PB, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [39562/20](#)
Número da Licitação: 00036/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB
Valor Estimado: R\$ 512.183,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [39565/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas: Carlos Antônio Silva Santos e Pedro Alves Pereira - Areia/PB.
Data do Certame: 13/07/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 90.114,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [39572/20](#)
Número da Licitação: 00032/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REMANECENTE PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS PSF I, II, III, IV, V E NASF, ATRAVÉS DA PROPOSTA PARLAMENTAR, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 08/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 26.996,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [39574/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB, CONFORME CONVENIO NR 0031519-1/2019.
Data do Certame: 18/05/2020 às 11:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 69.332,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [39575/20](#)
Número da Licitação: 00033/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA OS PSFS, I, II, III, IV, V E NASF, ATRAVÉS DA PROPOSTA PARLAMENTAR, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 09/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 10.996,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [39582/20](#)
Número da Licitação: 00034/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA OS PSFs, I, II, III, IV, V e NASF, SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME O

**TERMO DE REFERENCIA****Data do Certame:** 10/07/2020 às 09:00**Local do Certame:** Sala da CPL -Prefeitura Municipal de Nova Floresta**Valor Estimado:** R\$ 10.408,30**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta**Documento TCE nº:** [39583/20](#)**Número da Licitação:** 00035/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA OS PFSs I, II, III, IV, V e NASF, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA**Data do Certame:** 13/07/2020 às 09:00**Local do Certame:** Sala da CPL -Prefeitura Municipal de Nova Floresta**Valor Estimado:** R\$ 20.839,31**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras**Documento TCE nº:** [39588/20](#)**Número da Licitação:** 00008/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM ARRAIAL NA COMUNIDADE CARUATA DE FORA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**Data do Certame:** 10/07/2020 às 09:30**Local do Certame:** Comissão de Licitação de Cabaceiras**Valor Estimado:** R\$ 24.540,61**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Documento TCE nº:** [39602/20](#)**Número da Licitação:** 00009/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Construção de base do SAMU, Reparos e manutenção da UBS Ana Teotônio de Sousa, Reparo e manutenção da UBS Antônio de Sousa Sobrinho e Implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Pedra Branca-PB**Data do Certame:** 06/07/2020 às 08:30**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES**Valor Estimado:** R\$ 255.231,46**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês**Documento TCE nº:** [39608/20](#)**Número da Licitação:** 00012/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de pneus de primeira linha e nacionais, destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde deste Município**Data do Certame:** 06/07/2020 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão**Documento TCE nº:** [39616/20](#)**Número da Licitação:** 00027/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de Lubrificantes e Filtros**Data do Certame:** 02/07/2020 às 10:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 97.115,89**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão**Documento TCE nº:** [39617/20](#)**Número da Licitação:** 00028/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE TORNEAMENTO MECANICO**Data do Certame:** 03/07/2020 às 09:30**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 21.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão**Documento TCE nº:** [39618/20](#)**Número da Licitação:** 00029/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE SOLDAS EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS**Data do Certame:** 03/07/2020 às 11:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 29.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão**Documento TCE nº:** [39619/20](#)**Número da Licitação:** 00030/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC), RETROESCAVADEIRA E DIARIAS DE CAÇAMBA**Data do Certame:** 03/07/2020 às 12:30**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 174.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Documento TCE nº:** [39620/20](#)**Número da Licitação:** 00014/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO AO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB**Data do Certame:** 07/07/2020 às 15:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês**Documento TCE nº:** [39622/20](#)**Número da Licitação:** 00016/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares para o Município de Santa Inês-PB**Data do Certame:** 07/07/2020 às 10:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 335.867,80**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês**Documento TCE nº:** [39624/20](#)**Número da Licitação:** 00017/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais laboratoriais para atender ao laboratório do Município de Santa Inês**Data do Certame:** 07/07/2020 às 11:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 64.408,25**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião**Documento TCE nº:** [39627/20](#)**Número da Licitação:** 00022/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria de Infra Estrutura, iluminação pública e demais Secretarias desta Administração**Data do Certame:** 02/07/2020 às 10:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [39639/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção em geral e elétrico, destinados as diversas Secretarias e programas do município de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto de seis meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
Data do Certame: 09/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [39641/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de Alagoa Grande.
Data do Certame: 09/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 1.274.646,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [39642/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obras de perfuração e instalação de 16 (dezesseis) Poços Tubulares no município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 09/07/2020 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 440.909,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [39650/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 07/07/2020 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 976.432,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [39652/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA RIO DE JANEIRO, BAIRRO VILLA, MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 10/07/2020 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 831.026,66

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [39654/20](#)
Número da Licitação: 01026/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material Esportivo.
Data do Certame: 19/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 53.150,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [39661/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN, 0KM, COM CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONVÊNIO Nº DO CADASTRO 20-80049-5, Nº DO INSTRUMENTO 0485/2019)
Data do Certame: 06/07/2020 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [39672/20](#)
Número da Licitação: 10009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos constantes na Tabela ABC Farma, destinados aos usuários da rede municipal de saúde e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Observações: Medicamentos: éticos, genéricos e similares, todos de A a Z.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [39676/20](#)
Número da Licitação: 25007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de EPI'S (conforme termo de referência), em atendimento as necessidades da SEMAS no combate ao COVID-19.
Data do Certame: 01/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet
Valor Estimado: R\$ 520.056,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [39684/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do maior desconto percentual, visando o fornecimento Parcelado de Medicamentos listados na revista do ABC FARMA, não constantes no rol da Farmácia básica deste município, para doações as pessoas carentes do Município de Areia de Baraúnas/PB
Data do Certame: 06/07/2020 às 09:30
Local do Certame: Rua Valdeci Sales Nº. 579 Centro, Areia de Baraúna

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [39711/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de Preços para Possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios ORIGINAIS OU GENUÍNOS, serviços, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 08/07/2020 às 10:10
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [39712/20](#)
Número da Licitação: 00072/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para programas da SEMAS
Data do Certame: 06/07/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [39713/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1022721-15 (REPROGRAMAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.
Data do Certame: 13/07/2020 às 08:30
Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 80.651,72

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [39715/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de fornecedores interessados para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, insumos, materiais e demais equipamentos necessários ao enfrentamento do contágio do COVID-19 no município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 20/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 238.083,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [39724/20](#)
Número da Licitação: 00058/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção em gerais para Seduc
Data do Certame: 06/07/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [39726/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico (luminária LED) para manutenção da iluminação pública, a cargo da Secretaria de Infraestrutura município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/07/2020 às 08:30
Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [39731/20](#)
Número da Licitação: 00076/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de EPI e fardamento - Seinfra
Data do Certame: 07/07/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [39733/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução das obras do sistema de abastecimento de água da cidade de Mamanguape, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 17/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 820934.
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Em razão da pandemia instalada por causa do COVID-19, A licitação Nº 015/2020 (Doc TCE Nº 19377/20) que passou a ser a LICITAÇÃO 0025/2020 que será realizada de forma eletrônica.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [39738/20](#)
Número da Licitação: 00082/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e instalação, com material incluso, de 256 aparelhos de ar condicionado do tipo Split. - SEDUC
Data do Certame: 07/07/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [39740/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: obra civil pública de modernização do Campo de Futebol do município de Mari/PB
Data do Certame: 09/07/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Valor Estimado: R\$ 222.469,61

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [39748/20](#)
Número da Licitação: 00026/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle tecnológico para fiscalização da conclusão da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Mamanguape, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 17/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 820995.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [39751/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA O MERCADO CENTRAL (FEIRA LIVRE) DA SEDE DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Pç Santa Ana s/n centro Alagoa Nova-PB - Sala CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [39752/20](#)
Número da Licitação: 00062/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos para composição de auxílio natalidade para benefício eventual doado pela Secretaria de Assistência Social
Data do Certame: 09/07/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [39756/20](#)
Número da Licitação: 04022/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM E DE CARRO DE SOM, PARA



ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 08/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.085.333.570,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [39757/20](#)
Número da Licitação: 09038/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PROJETO ABRAÇANDO O ESPORTE E VIVENDO EM MOVIMENTO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 18/06/2020 às 11:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [39762/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Data do Certame: 02/07/2020 às 15:00
Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA
Valor Estimado: R\$ 321.756,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [39767/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DO PINTADO - ESPERANÇA PB

Data do Certame: 06/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 186.076,17

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [39769/20](#)
Número da Licitação: 04030/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDROS E MANUTENÇÃO NOS MOTORES DOS PORTÕES AUTOMATIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD E SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SEGAP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 07/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 74.270,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos

Documento TCE nº: [39773/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente destinado a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Otávio Pires de Lacerda a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos

Data do Certame: 01/07/2020 às 09:10
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [39777/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material e de 01(um) veículo tipo Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e nos termos da Proposta MS 04223.191000/1200-08

Data do Certame: 30/06/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [39779/20](#)
Número da Licitação: 00078/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para auditório da sede da Seduc

Data do Certame: 08/07/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/02/2020:

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [08496/20](#)
Número da Licitação: 07001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de Empresa especializada de engenharia para a elaboração de serviço de eficiência da iluminação Pública com substituição de Luminárias e Acessórios com Lâmpadas de Vapor Metálicas e Vapor de Sódio por Luminárias a LED em diversos Bairros e Avenidas da cidade de João Pessoa, dentro do Programa de Eficiência Energética – II Etapa.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [31606/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Constitui objeto da presente licitação; Aquisição de materiais de limpeza e higiene diversos, destinados a atender às secretarias da Administração Municipal-Solânea/PB, que foram fracassados no pregão anterior.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2020:

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [33349/20](#)
Número da Licitação: 33001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO DENOMINADO “ABRIGO DE ÔNIBUS”, NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/06/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [34714/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA EDILIDADE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/06/2020:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [38818/20](#)
Número da Licitação: 25006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI 13.979/20
